

Diário do Legislativo de 06/09/2007

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Roberto Carvalho - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Tiago Ulisses - PV

3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr. - PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 80ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

1.2 - 32ª Reunião Especial da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura - Destinada a Comemorar o Dia do Profissional de Educação de Física

1.3 - Reunião de Comissões

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Plenário

2.2 - Comissões

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1- Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 80ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 4/9/2007

Presidência dos Deputados Doutor Viana e José Henrique

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.533 a 1.546/2007 - Projeto de Resolução nº 1.547/2007 - Requerimentos nºs 1.066 a 1.092/2007 - Requerimentos da Deputada Maria Lúcia Mendonça, dos Deputados Deiró Marra e outros, João Leite, Leonardo Moreira (18), Célio Moreira e outros, André Quintão e outros (2), Dalmo Ribeiro Silva e outros, Dinis Pinheiro e outros, João Leite e outros e Mauri Torres, da Deputada Ana Maria Resende e das Comissões de Assuntos Municipais e de Política Agropecuária - Comunicações: Comunicações dos Deputados André Quintão e Dalmo Ribeiro Silva - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados José Henrique, Célio Moreira, Paulo Cesar, Fábio Avelar e Gil Pereira - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Palavras do Sr. Presidente - Comunicação da Presidência - Despacho de Requerimentos: Requerimentos da Deputada Ana Maria Resende e dos Deputados João Leite, Leonardo Moreira (18), André Quintão e outros (2), Dalmo Ribeiro Silva e outros, Célio Moreira e outros, Dinis Pinheiro e outros e João Leite e outros; deferimento - Votação de Requerimentos: Requerimentos das Comissões de Assuntos Municipais e de Política Agropecuária e do Deputado Mauri Torres; aprovação - Requerimento do Deputado Adalclever Lopes; deferimento; discurso do Deputado Getúlio Neiva - Requerimento da Deputada Elisa Costa; deferimento; discurso da Deputada Elisa Costa - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Roberto Carvalho - Dinis Pinheiro - Tiago Ulisses - Adalclever Lopes - Ademir Lucas - Agostinho Patrús Filho - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bráulio Braz - Carlin Moura - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Deiró Marra - Délio Malheiros - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Elisa Costa - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gláucia Brandão - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João

Leite - Lafayette de Andrada - Luiz Humberto Carneiro - Luiz Tadeu Leite - Maria Lúcia Mendonça - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Guedes - Rêmoló Aloise - Rômulo Veneroso - Ronaldo Magalhães - Rosângela Reis - Ruy Muniz - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanderlei Jangrossi - Vanderlei Miranda - Wander Borges - Weliton Prado - Zé Maia - Zezé Perrella.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Às 14h11min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Fábio Avelar, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Paulo Cesar, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Jerson Kelman, Diretor-Geral da Aneel, encaminhando o Relatório de Atividades Aneel 2006. (- À Comissão de Transporte.)

Do Sr. Djalma Bastos de Morais, Presidente da Cemig (3), encaminhando os quadros com a Programação de Investimentos a ser realizada em 2008, com as fontes de recursos e suas aplicações e com a composição da participação societária da Cemig, da Cemig Distribuição S.A. e da Cemig Geração e Transmissão S.A., elaborados pela Superintendência de Controladoria. (- À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Da Sra. Regina Maria Batista, Chefe de Gabinete da 1ª Superintendência Regional da Codevasf, comunicando transferência de recursos para a Emater. (- À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Luís André Muniz, Superintendente de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas da Agência Nacional de Águas (2), comunicando a celebração dos convênios que menciona. (- À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

Projeto de Lei Nº 1.533/2007

Declara de utilidade pública a Associação Central de Formação e Aproveitamento Profissional em Prestação de Serviços - Acefaps -, com sede no Município de Contagem.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Central de Formação e Aproveitamento Profissional em Prestação de Serviços - Acefaps -, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de setembro de 2007.

Ademir Lucas

Justificação: A referida entidade, sem fins lucrativos, tem como finalidade primordial combater o desemprego, oferecendo um leque de oportunidades a profissionais de diversas categorias.

Para o cumprimento de seus objetivos, cria escolas e oficinas visando informar, educar e incentivar a formação e o aperfeiçoamento profissional dos seus associados, oferece-lhes seguro de vida coletivo e de acidente do trabalho, incentiva a prática do esporte, do lazer e do turismo e estabelece parcerias com entidades públicas e privadas para subsidiar suas iniciativas.

Pelos relevantes serviços prestados pela entidade, esperamos a anuência dos nobres colegas ao título declaratório que se lhe pretende outorgar.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 1.534/2007

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Esporte, Cultura e Lazer do Alto São Francisco, com sede no Município de Iguatama.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Esporte, Cultura e Lazer do Alto São Francisco, com sede no Município de Iguatama.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de setembro de 2007.

Alberto Pinto Coelho

Justificação: A Associação Comunitária de Esporte, Cultura e Lazer do Alto São Francisco, sem fins lucrativos, possui como objetivo a melhoria da qualidade de vida dos habitantes do Município de Iguatama.

Dessa maneira, promove atividades esportivas, culturais e de lazer, incentivando a solidariedade e a integração entre os seus associados e a comunidade local.

Estabelece convênios com órgãos públicos e entidades privadas para implemento de suas atividades e faz reivindicações diversas em nome de seus associados e dos moradores do Bairro Alto São Francisco.

Pelos motivos apontados, contamos com a anuência dos nobres colegas à aprovação deste projeto de lei, que tem por fim declarar a entidade de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.535/2007

Declara de utilidade pública o Centro de Educação Infantil Santa Rita de Cássia, com sede no Município de Carmo da Cachoeira.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro de Educação Infantil Santa Rita de Cássia, com sede no Município de Carmo da Cachoeira.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de setembro de 2007.

Dimas Fabiano

Justificação: O Centro de Educação Infantil Santa Rita de Cássia, fundado em 22/10/82, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter social, recreativo, cívico, cultural e artístico. Seu trabalho tem por finalidade o atendimento a crianças de até 5 anos, principalmente as mais carentes.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005. Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressaltamos a importância da prestação de seus serviços à comunidade e, diante do exposto, contamos com o apoio dos colegas para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.536/2007

Institui a Semana Estadual de Mobilização da Juventude.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Estadual de Mobilização da Juventude, a comemorar-se, invariavelmente, na última semana do mês de setembro.

Art. 2º - Os eventos alusivos à comemoração da Semana Estadual de Mobilização da Juventude deverão acontecer, sob a égide do Executivo, incluindo as entidades representativas dos jovens, em todo o Estado, por meio de seminários, simpósios, palestras, conferências e eventos

outros, e deverão desenvolver temas pertinentes às necessidades da juventude, sob todos os seus aspectos, com ênfase na formação profissional e cultural, sob o prisma básico de sua plena integração política e social.

Parágrafo único - Será dada prioridade a painéis temáticos sobre educação, emprego e renda, saúde, cultura, esportes, responsabilidade social e cidadania.

Art. 3º - As ações desenvolvidas durante a Semana deverão apresentar diretrizes de políticas de ação governamental, em todo o Estado, fazendo gerar ações determinantes, até mesmo das políticas municipais de ação social em seu conjunto.

Art. 4º - Caberá ao Executivo, por meio dos órgãos competentes, organizar, nortear e publicar as conclusões conseqüentes de todas as sugestões oferecidas durante a mobilização, além de cuidar de sua aplicação pelas autoridades competentes.

Art. 5º - Durante a Semana de Mobilização da Juventude, todos os órgãos de comunicação pública do Estado reservarão espaço e tempo para publicação e divulgação de matérias alusivas à juventude e à sua importância na vida de Minas.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de setembro de 2007.

Paulo Guedes

Justificação: Faz notória a premente necessidade de o poder público estadual voltar os olhos, de forma organizada e decidida, para as demandas crescentes da juventude mineira. Uma inumerável gama de assuntos e de interesses, sob criteriosa coordenação do Executivo, deverá ser abordada diretamente pelas secretarias municipais de educação, entidades representativas dos jovens e assemelhados, sob a orientação das autoridades competentes, de forma a se consubstanciar um coerente programa de atendimento às reais carências e emergentes solicitações dos nossos jovens.

Espero, com este projeto, considerado um primeiro passo, nortear os caminhos da juventude mineira, referência de lutas, solidariedade, de união e de contestação diante das injustiças sociais do mundo. Resgatar e potencializar essas características tão marcantes é uma das preocupações que queremos frisar com a Semana Estadual de Mobilização da Juventude.

Fortalecer e propor novas alternativas políticas para os movimentos estudantis, para as pastorais de juventude e para as entidades ligadas a esse segmento em geral, por meio da implementação dos programas sociais do governo estadual é o que pretendemos.

Pretendemos, ainda, com este projeto, despertar no Estado a necessidade da implementação de ações de cunho político e social voltadas para essa área.

Formação política, palestras, atividades culturais e recreativas, criação de conselhos municipais da juventude, formação de entidades juvenis, fortalecimento dos trabalhos das pastorais, informação e capacitação dos programas dos governos federal e estadual nas cidades darão as condições necessárias para os jovens buscarem um futuro melhor.

Assim, pedimos a contribuição dos nobres pares desta Casa, para que a juventude do Estado de Minas Gerais seja a maior beneficiada.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e do Trabalho para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.537/2007

Declara de utilidade pública a Guarda do Congo Nossa Senhora da Conceição Aparecida, com sede no Município de Esmeraldas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Guarda do Congo Nossa Senhora da Conceição Aparecida, com sede no Município de Esmeraldas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de setembro de 2007.

Sávio Souza Cruz

Justificação: Fundada em 2002, a Guarda do Congo Nossa Senhora da Conceição Aparecida vem incentivando o folclore e o turismo no Município de Esmeraldas, sendo importante reduto de resistência dessa que é uma das mais representativas manifestações da cultura mineira.

Paralelamente, presta assistência social aos seus associados, sendo seu trabalho já reconhecido no âmbito municipal pela Lei nº 2.041, de 2006.

É justo e oportuno, portanto, que o poder público estadual também preste à entidade o seu apoio e reconhecimento.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.538/2007

Altera a Lei nº 15.312, de 2 de setembro de 2004, que declara de utilidade pública a unidade da Sociedade Caritativa e Educacional São Jerônimo, com sede no Município de Uberaba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 15.312, de 2 de setembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a unidade da Associação Beneficente e Cultural São Jerônimo, com sede no Município de Uberaba".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de setembro de 2007.

Weliton Prado

Justificação: O projeto de lei em apreço tem por objetivo adequar a legislação que declarou de utilidade pública a Sociedade Caritativa e Educacional São Jerônimo a alteração estatutária posterior, que conferiu nova denominação àquela sociedade, passando a ser denominada Associação Beneficente e Cultural São Jerônimo.

Trata-se de associação civil, com sede no Município de Uberaba, fundada em 20/3/64, cuja comprovação dos requisitos para fins de recebimento da qualificação de entidade de utilidade pública fora comprovada à época da tramitação do projeto de lei de que resultou a Lei nº 15.312, de 2/9/2004, que ora se intenta modificar.

A referida instituição presta relevantes serviços ao Município de Uberaba e a toda a região do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, mas tem tido problemas em auferir os benefícios que a qualificação de utilidade pública lhe proporciona pelo fato de haver realizado a alteração de sua razão social.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação deste projeto que corresponde a mera adequação formal, mas essencial à entidade.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 1.539/2007

Declara de utilidade pública o Grupo de Atendimento Voluntário de Emergência do Médio Piracicaba - Gave -, com sede no Município de São Domingos do Prata.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Grupo de Atendimento Voluntário de Emergência do Médio Piracicaba - Gave -, com sede no Município de São Domingos do Prata.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de setembro de 2007.

Zé Maia

Justificação: A referida entidade possui como objetivo primordial promover o desenvolvimento de uma consciência cidadã no meio comunitário onde atua, estimulando a valorização do ser humano e o respeito à sua dignidade.

Na consecução de seus propósitos, zela pela saúde da família, da gestante, da criança e do idoso; combate a fome e a pobreza; promove a integração dos seus associados no mercado de trabalho; orienta sobre a preservação do meio ambiente; coordena e executa projetos e programas de escolas de primeiros socorros e prevenção de acidentes; e celebra convênios com entidades públicas e a iniciativa privada, visando subsidiar suas iniciativas.

Pelos relevantes serviços prestados pela entidade, esperamos a anuência dos nobres colegas ao título declaratório que se lhe pretende outorgar.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.540/2007

Declara de utilidade pública a Creche Casa do Sol, com sede em Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Creche Casa do Sol, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de setembro de 2007.

André Quintão

Justificação: A Creche Casa do Sol, com sede no Município de Belo Horizonte, na Rua Júnia Cristina, nº 120, Bairro Nazaré, foi fundada em 1998 e é entidade filantrópica, sem fins lucrativos. Tem por finalidade proporcionar a educação de crianças até seis anos de idade, atendendo às famílias carentes do Bairro Nazaré e circunvizinhança.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.541/2007

Declara de utilidade pública o Centro de Educação Comunitária Sagrado Coração de Jesus, com sede em Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro de Educação Comunitária Sagrado Coração de Jesus, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de setembro de 2007.

André Quintão

Justificação: O Centro de Educação Comunitária Sagrado Coração de Jesus, no Município de Belo Horizonte, com sede na Rua Mário Machado, nº 69, bairro Nazaré, foi fundado em 1988 e é entidade filantrópica, sem fins lucrativos. Tem por finalidade proporcionar a educação de crianças de até seis anos de idade, atendendo às famílias carentes do Bairro Nazaré e circunvizinhança.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.542/2007

Dá a denominação de Escola Estadual Maurício Geraldo Vargas à Escola Estadual do Bairro Santana, situada no Município de Juiz de Fora.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Escola Estadual Maurício Geraldo Vargas a Escola Estadual do Bairro Santana, situada no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de setembro de 2007.

Bráulio Braz

Justificação: Maurício Geraldo Vargas nasceu no dia 5/12/26 em Juiz de Fora. Foi casado com Francisca Ribeiro Vargas e pai de seis filhos.

Foi fundador e Presidente da Conferência Santo Afonso, Vice-Presidente do Guaporé Futebol Clube, Vice-Presidente da SPM, do Bairro São Pedro e administrador do Cemitério São Pedro durante 47 anos. Além disso, ajudou a fundar a Escola Municipal Ademar Rezende de Andrade.

Era um homem dinâmico, que prestava serviços sociais nas áreas da educação e saúde e auxiliou na criação do Conselho de Saúde de São Pedro.

O objetivo dessa iniciativa é tornar evidente a história dessa ilustre figura, que tanto contribuiu para essa comunidade.

Conto com o apoio dos nobres colegas parlamentares para aprovação deste projeto de lei, que hora deseja registrar na memória de nosso povo o exemplo de luta e persistência deixado por esse memorável mineiro.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.543/2007

Dispõe sobre a instituição de auxílio especial para o servidor público estadual que tenha filho natural portador de deficiência, do vírus HIV ou de outras doenças de natureza grave ou maligna que requeiram cuidados pessoais e médicos permanentes.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o auxílio especial para o servidor público estadual, civil ou militar, ativo ou inativo, que tenha filho natural, sob a sua guarda, portador de deficiência, do vírus HIV ou de outras doenças de natureza grave ou maligna que requeiram cuidados pessoais e médicos permanentes.

Parágrafo único - Considera-se portador de deficiência o filho incapacitado por anomalia de natureza mental, física ou psíquica, impeditiva do desempenho das atividades de natureza diária sem o auxílio de terceiros.

Art. 2º - O auxílio especial será concedido nos seguintes valores, de acordo com o número de filhos do servidor beneficiário que se enquadre nas circunstâncias previstas nesta lei:

- a) um salário mínimo no caso de um filho;
- b) dois salários mínimos no caso de dois filhos;
- c) três salários mínimos no caso de três ou mais filhos.

§ 1º - O auxílio especial somente se extinguirá por óbito do filho.

§ 2º - O servidor beneficiário deverá apresentar, anualmente, prova de vida do filho, mediante atestado médico, sob pena de suspensão do benefício, além das sanções penais cominadas à conduta.

Art. 3º - O servidor deverá comprovar, como condição para a percepção do auxílio especial:

- I - o vínculo funcional com a administração pública estadual direta ou indireta ou a situação de inatividade;
- II - a situação de paternidade decorrente do vínculo natural;
- III - a deficiência ou a doença, assim como a existência do impedimento de que trata o parágrafo único do art. 1º desta lei;
- IV - a guarda do filho.

Art. 4º - No caso de falecimento do beneficiário, o auxílio especial será pago à pessoa indicada pelo servidor que ficará com a guarda do(s) filho(s).

Parágrafo único - Para a hipótese de que trata o "caput" deste artigo, deverá ser apresentada;

- I - certidão de óbito do servidor público;
- II - comprovante da indicação da guarda.

Art. 5º - O Poder Executivo editará medidas de caráter complementar para estabelecer as condições e as formas de concessão e cancelamento do auxílio-especial, fixando a competência para acompanhamento e controle do cumprimento desta lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos suplementares que se fizerem necessários.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 4 de setembro de 2007.

Bráulio Braz

Justificação: Este projeto concede ao servidor o auxílio especial, desde que comprove, efetivamente, ter a guarda de filho natural, portador de deficiência, HIV ou outras doenças de natureza grave ou maligna que requeiram cuidados pessoais e médicos permanentes. O caráter humanitário da proposição vem ao encontro dos anseios já manifestado por vários servidores públicos estaduais, que encontram sérias dificuldades financeiras para poderem cuidar com dignidade de seus filhos, assegurando-lhes, também, tranquilidade tendo em vista a garantia de recebimento do auxílio especial, mesmo após a sua morte e enquanto o seu filho viver, por parte da pessoa indicada para permanecer com a guarda. A deficiência que impede os filhos desses servidores de exercerem a atividade do dia-a-dia, sem o acompanhamento de terceiros, demanda um custo muito alto, haja vista que eles precisam se socorrer de outras pessoas para cuidarem desses filhos deficientes ou doentes, aumentando consideravelmente de suas despesas além dos gastos excessivos com medicamentos e médicos para as doenças graves ou malignas.

Diante do exposto, apresento este projeto de lei e aguardo de meus nobres pares o acolhimento necessário à sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.544/2007

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores do Viradouro e Região do Município de Ilícinea-MG, com sede no Município de Ilícinea.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores do Viradouro e Região do Município de Ilícinea-MG, com sede no Município de Ilícinea.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de setembro de 2007.

Antônio Carlos Arantes

Justificação: A principal finalidade da Associação dos Produtores do Viradouro e Região do Município de Ilícinea-MG consiste na prestação de serviços que possam contribuir para o fomento e a racionalização das explorações agropecuárias e para melhorar as condições de vida de seus associados. Ampara as famílias carentes no combate à fome e à pobreza, assiste a criança, o adolescente, a gestante e o idoso e apóia a comercialização de produtos artesanais, promovendo a integração do indivíduo no mercado de trabalho.

Além disso, apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual solicitamos a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.545/2007

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Bairro Santa Teresa - Amast, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Bairro Santa Teresa - Amast, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de setembro de 2007.

Antônio Carlos Arantes

Justificação: São finalidades da Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Bairro Santa Teresa - Amast: realizar projetos sociais e ocupacionais com crianças e adolescentes cadastrados, assegurando-lhes o desenvolvimento físico, psicossocial, mental e afetivo; promover funções complementares junto às famílias a fim de integrá-las no processo socioeducativo de seus filhos; promover estudos, palestras, ações; elaborar projetos visando à erradicação do trabalho infantil.

Além disso, apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual solicitamos a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.546/2007

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores do Capão Grande - APPCG -, com sede no Município de Ilícinea.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores do Capão Grande - APPCG -, com sede no Município de Ilícinea.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de setembro de 2007.

Antônio Carlos Arantes

Justificação: A principal finalidade da Associação dos Produtores do Capão Grande - APPCG -, consiste em promover o desenvolvimento sócio-econômico dos associados, por meio do serviço social em todas as suas formas de expressão, dentro das possibilidades de seus recursos, dando atenção especial e representando seus associados junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, promovendo saúde, alimentação e educação.

Além disso, apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual solicitamos a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.547/2007

Ratifica regime especial de tributação concedido ao setor de torrefação e moagem de café, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do setor de torrefação e moagem de café, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, em virtude de benefício fiscal concedido pelo Estado do Paraná por meio do Decreto nº 411, de 28 de março de 2007.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 2007.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

- Publicado, inclui-se o projeto em ordem do dia.

REQUERIMENTOS

Nº 1.066/2007, do Deputado Carlos Pimenta, em que solicita seja formulado apelo ao Secretário de Agricultura e ao Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes - com vistas à criação, no Município de Montes Claros, de um Centro de Referência da Carne de Sol, no moldes dos Centros de Inteligência da Batata, do Café, do Feijão, do Leite, do Milho e da Soja, vinculados a essa Secretaria. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 1.067/2007, do Deputado Carlos Pimenta, em que solicita sejam encaminhados ao Secretário de Ciência e Tecnologia e ao Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes - pedidos de informações sobre as providências adotadas para a implantação do Centro de Referência de que trata o art. 5º da Lei nº 13.965, de 27/7/2001. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 1.068/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Município de Elói Mendes pelo transcurso do seu 96º aniversário. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 1.069/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Rotary Club de Itajubá pelo transcurso de seu cinquentenário na comunidade itajubense. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 1.070/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Escola Municipal Benedita Braga Cobra pelo transcurso do seu 90º aniversário. (- À Comissão de Educação.)

Nº 1.071/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a poetisa Yeda Prates Bernis por sua posse na Academia Mineira de Letras. (- À Comissão de Cultura.)

Nº 1.072/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Agência do Banco do Brasil de Itajubá pelo transcurso de seu 25º aniversário. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 1.073/2007, do Deputado Ivair Nogueira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Câmara Municipal de Campanha pelo transcurso do aniversário da cidade.

Nº 1.074/2007, do Deputado Ivair Nogueira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Câmara Municipal de Guaranésia pelo transcurso do aniversário da cidade.

Nº 1.075/2007, do Deputado Ivair Nogueira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Prefeitura Municipal e com a Câmara Municipal de Esmeraldas pelo transcurso do aniversário da cidade.

Nº 1.076/2007, do Deputado Ivair Nogueira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Câmara Municipal de Diogo de Vasconcelos pelo transcurso do aniversário da cidade. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 1.077/2007, do Deputado Jayro Lessa, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região de Minas Gerais - CREF6 - MG pela passagem do Dia do Profissional de Educação Física. (- À Comissão de Educação.)

Nº 1.078/2007, do Deputado Jayro Lessa, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Rádio Inconfidência pelo transcurso do 71º aniversário de sua fundação. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 1.079/2007, do Deputado Weliton Prado, em que solicita seja formulado apelo ao Secretário de Esportes com vistas a se viabilizar a construção de uma cobertura na quadra de esportes localizada na Praça Tuffi Issa, no Residencial Gramado, no Município de Uberlândia. (- À Comissão de Educação.)

Nº 1.080/2007, do Deputado Tiago Ulisses, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Francisco de Assis Betti por sua posse como Desembargador Federal.

Nº 1.081/2007, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhadas ao Corregedor do Tribunal de Justiça as notas taquigráficas da reunião de 23/8/2007 desta Comissão, com os documentos mencionados, e seja apurada denúncia de possível perseguição administrativa contra a servidora Helen Costa Ribeiro Lima, lotada no Fórum da Comarca de Três Pontas. (- Distribuídos à Comissão de Administração Pública.)

Nº 1.082/2007, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providência para imediata instalação de uma companhia do Corpo de Bombeiros Militar em Ponte Nova.

Nº 1.083/2007, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja formulado apelo ao Chefe da Polícia Civil do Estado com vistas ao desmembramento da Delegacia de Crimes Contra a Mulher e da Delegacia de Trânsito do Complexo da Rua Felisberto Leopoldo, em Ponte Nova.

Nº 1.084/2007, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas à reestruturação da Polícia Militar e da Polícia Civil de Ponte Nova, com o aumento do efetivo e de equipamentos e a implantação de uma companhia independente da Polícia Militar.

Nº 1.085/2007, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja formulado apelo ao Secretário de Defesa Social com vistas à

implementação do Programa Fica Vivo em Ponte Nova.

Nº 1.086/2007, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja formulado apelo ao Secretário de Defesa Social com vistas à implantação de nova unidade prisional em Ponte Nova, para ser administrada pelo sistema Associação de Proteção e Assistência ao Condenado - Apac -. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.087/2007, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados ao Corregedor de Polícia Civil as notas taquigráficas da 22ª Reunião Ordinária desta Comissão e pedido de que se apure a invasão da residência da Sra. Rosângela Cyríaco de Oliveira, que alega ter sido sua casa arrombada e depredada por traficantes.

Nº 1.088/2007, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja formulado apelo ao Subsecretário de Administração Prisional com vistas à elaboração de um plano emergencial de assistência aos detentos transferidos da cadeia pública de Ponte Nova, em razão da chacina ocorrida nessa unidade prisional, que preveja a visita dos familiares e o conhecimento da situação de saúde de cada um dos detentos, em parceria com a Câmara Municipal de Ponte Nova, com acompanhamento desta Comissão.

Nº 1.089/2007, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas à elaboração de projeto de lei que disponha sobre a indenização das famílias dos 25 presos mortos na chacina ocorrida na cadeia pública de Ponte Nova na madrugada do dia 23/8/2007.

Nº 1.090/2007, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados ao Corregedor do Tribunal de Justiça e ao Corregedor da Polícia Civil cópias das notas taquigráficas da reunião de 23/8/2007 desta Comissão e cópia da documentação que menciona, entregue pela Vereadora Gleida Garcia Mendonça, da Câmara Municipal de Três Pontas, para tomada das providências cabíveis.

Nº 1.091/2007, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja formulado apelo ao Sr. Humberto Candeias Cavalcanti, Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF -, com vistas a que se promovam os estudos técnicos e a delimitação cartográfica (memorial descritivo) da Serra da Calçada, de forma a subsidiar os trabalhos desta Comissão quanto à proposta contida no Projeto de Lei nº 1.304/2007.

Nº 1.092/2007, da Comissão de Administração Pública, em que solicita seja formulado apelo ao Diretor-Geral do Detran-MG com vistas a que não se proceda à regulamentação do Decreto nº 44.546, de 20/6/2007, que trata do credenciamento de clínicas médicas e psicológicas, enquanto não for realizada audiência desta Comissão com o Secretário de Estado de Governo.

Da Deputada Maria Lúcia Mendonça, solicitando a participação desta Casa no IV Simpósio de Meio Ambiente, que será realizado em Viçosa, e no I Simpósio sobre o Bioma Cerrado - Recuperação, Conservação e Desenvolvimento, em Brasília (DF).

Do Deputado Deiró Marra e outros em que solicitam seja instalada a Frente Parlamentar do Café. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados João Leite, Leonardo Moreira (18), Célio Moreira e outros, André Quintão e outros (2), Dalmo Ribeiro Silva e outros, Dinis Pinheiro e outros, João Leite e outros e Mauri Torres, da Deputada Ana Maria Resende e das Comissões de Assuntos Municipais e de Política Agropecuária.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados André Quintão e Dalmo Ribeiro Silva.

Oradores Inscritos

- Os Deputados José Henrique e Célio Moreira proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Com a palavra, o Deputado Paulo Cesar.

- Os Deputados Paulo Cesar, Fábio Avelar e Gil Pereira proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que o Projeto de Lei nº 7/2007, do Deputado Paulo Guedes, recebeu, quanto ao mérito, parecer contrário das Comissões de Saúde e de Fiscalização Financeira, às quais foi distribuído, sendo considerado rejeitado, nos termos do art. 191 do Regimento Interno, e que o prazo para a apresentação do recurso previsto no art. 104 do Regimento Interno inicia-se com a publicação deste despacho.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 1.087 a 1.090/2007, da Comissão de Direitos Humanos, 1.091/2007, da Comissão de Meio Ambiente, e 1.092/2007, da Comissão de Administração Pública. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Despacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimento da Deputada Ana Maria Resende, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 728/2007 (Arquive-se o projeto.); nos termos do inciso VII do art. 232, c/c o art. 141 do Regimento Interno, requerimento do Deputado João Leite, solicitando a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 1.057/2007; nos termos do inciso XVI do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos do Deputado Leonardo Moreira (18), solicitando a inclusão em ordem do dia dos Projetos de Lei nºs 423, 424, 426, 429, 433, 436, 437, 442, 445, 446, 448, 477, 478, 482, 495, 496, 535 e 847/2007; e, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados André Quintão e outros (2), solicitando a convocação de reunião especial para homenagear a Universidade Federal do Estado de Minas Gerais - UFMG - pelo transcurso de seus 80 anos de fundação, a Associação dos Professores Universitários da UFMG - Apubh - pelo transcurso de seus 30 anos de criação, e para homenagear o programa permanente de ajuda humanitária e de serviço comunitário "Mãos que Ajudam"; Dalmo Ribeiro Silva e outros, solicitando a convocação de reunião especial para comemorar o centenário de Luzia Rennó Moreira, a conhecida Sinhá Moreira; Célio Moreira e outros, solicitando a convocação de reunião especial em memória das vítimas de atentados terroristas; Dinis Pinheiro e outros, solicitando a convocação de reunião especial para homenagear a Rede de Supermercados BH pelo transcurso de seus 10 anos de fundação; e João Leite e outros, solicitando a convocação de reunião especial para homenagear a Convenção Batista Mineira pelo transcurso de seus 90 anos de organização.

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja enviado ofício à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte com vistas à obtenção de esclarecimentos sobre os termos do acordo de transferência dos camelôs para o Shopping Popular Oiapoque e, ainda, de cópia dos contratos e respectivos acordos celebrados com os empreendedores populares. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja enviado ofício à Rede Globo de Televisão, com vistas a que seja enviada a esta Casa matéria referente à produção de combustíveis renováveis (álcool), veiculada no Programa "Globo Rural", no dia 19/8/2007, com o objetivo de subsidiar os trabalhos da Comissão. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento do Deputado Mauri Torres, solicitando tramitação em regime de urgência para o Projeto de Lei nº 1.324/2007. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Adalclever Lopes, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Getúlio Neiva. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 20 minutos. Com a palavra, o Deputado Getúlio Neiva.

- O Deputado Getúlio Neiva profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento da Deputada Elisa Costa, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa à oradora o prazo de 20 minutos. Com a palavra, a Deputada Elisa Costa.

- A Deputada Elisa Costa profere discurso, que será publicado em outra edição.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as reuniões extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 5, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 32ª REUNIÃO ESPECIAL DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 3/9/2007

Presidência do Deputado Ivair Nogueira

Sumário: Comparecimento - Abertura - Ata - Composição da Mesa - Registro de presença - Destinação da reunião - Execução do Hino Nacional - Palavras do Deputado João Leite - Exibição de vídeo - Entrega de placa - Palavras do Sr. Claudio Augusto Boschi - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento - Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Almir Paraca - Antônio Júlio - Ivair Nogueira - João Leite.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Ivair Nogueira) - Às 20h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

Ata

- O Deputado Antônio Júlio, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Composição da Mesa

O locutor - Convidamos a tomar assento à Mesa os Exmos. Srs. Conselheiro Carlos Alberto Nascimento, representando o Presidente do Conselho Federal de Educação Física - Confef -, Jorge Steinhilber; Claudio Augusto Boschi, Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região - Minas Gerais -; Professor Jorge Olimpio Bento, Diretor-Geral da Faculdade do Desporto da Universidade do Porto; Lácio Gomes da Silva, representando o Conselho dos Dirigentes das Instituições de Educação Física de Minas Gerais - Condiasef-MG -; Teófilo Jaci de Faria,

Presidente da Associação dos Profissionais de Educação Física de Minas Gerais - Apefmg -; e Deputado João Leite, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem.

Registro de Presença

O locutor - Registramos a presença dos Exmos. Srs. Odair Santos Júnior, Presidente do Instituto Águas da Terra; Ivan Caçado e Salles, Diretor do Colégio Magnum Agostiniano; Luiz Eduardo Araújo Santana, Coordenador de Esportes do Colégio Marista Dom Silvério; Daniel Marangon Teixeira, Coordenador do Centro Olímpico da PUC-Minas; Isabel Montandon Soares, Coordenadora do Curso de Educação Física da Faculdade Estácio de Sá de Belo Horizonte; Daniel Silva, Presidente da Federação Mineira de Bicicross; Willian Neres Lemos, Presidente da Fundação Educacional Muzambinho; Emerson Silami Garcia, Professor Titular decano da Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional da UFMG, representando a instituição nesta solenidade; e Alessandra de Magalhães Campos Garcia, Coordenadora do Curso de Educação Física do UNI-BH; Vereador Alex Amaral, de Betim; e Fernando Antônio, Presidente do Sindicato Patronal das Academias de Minas Gerais.

Destinação da Reunião

O locutor - Destina-se esta reunião a comemorar o Dia do Profissional de Educação Física.

Execução do Hino Nacional

O locutor - Convidamos os presentes a ouvir o Hino Nacional, em gravação da Orquestra Sinfônica de Minas Gerais.

- Procede-se à execução do Hino Nacional.

Palavras do Deputado João Leite

Exmo. Sr. Deputado Ivair Nogueira, representando neste ato o Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, Deputado Alberto Pinto Coelho, e Presidente da Frente Parlamentar do Esporte na Assembléia Legislativa, a quem sempre temos uma palavra de reconhecimento pela liderança dedicada em favor do esporte em Minas Gerais. O Deputado, especialmente nas discussões do PPAG, tem conseguido trabalhar muito bem a questão do esporte. Conseguimos fazer com que o setor estivesse entre os projetos estruturadores do Estado. Devemos muito à liderança do Deputado Ivair Nogueira. Nesta noite, gostaria de saudá-lo.

Saudamos, ainda, os Srs. Conselheiro Carlos Alberto Nascimento, representando o Sr. Jorge Steinhilber, Presidente do Confef; Cláudio Augusto Boschi, Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região de Minas Gerais, a quem agradecemos a presença permanente ajudando-nos e orientando-nos na Assembléia em temas e projetos relacionados ao esporte; o Prof. Jorge Olímpio Bento, Diretor-Geral da Faculdade do Desporto da Universidade do Porto, que nos honra com sua presença no Parlamento mineiro; Lácio Gomes da Silva, representando o Conselho dos Dirigentes das Instituições de Educação Física de Minas Gerais; e Teófilo Jaci de Faria, Presidente da Apefmg.

Cumprimento os professores, professoras, todos os profissionais da educação física presentes nesta reunião que comemora o Dia do Profissional de Educação Física, cuja data é 1º de setembro. A Assembléia Legislativa, pelos seus 77 Deputados, resolveu, neste dia, que os profissionais de educação física de Minas Gerais deveriam ser reconhecidos pelos representantes da população mineira pelo trabalho realizado. Tenho a honra de representar meus colegas, ao lado do Deputado Ivair Nogueira, para fazer esta saudação a todos os profissionais da educação física no Estado. Não apenas de Minas, temos representantes de outros Estados, a quem também saúdo.

Quero parabenizar todos os profissionais de educação física pelo seu dia, 1º de setembro, e por todas as conquistas e avanços adquiridos até hoje. Essa linda profissão, que desenvolve na sociedade o hábito de regular atividades físicas, aplicando conceitos educacionais, promove a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida. Por meio do esporte, o homem resgata não só a atividade física em busca da saúde, mas o relacionamento social, a confraternização e o companheirismo. A educação física preocupa-se com a justificativa da prática de qualquer atividade motora e de qualquer movimento que envolva o corpo humano interagindo com o ambiente. Dessa forma, o homem passa a valorizar o processo de integração social, criando responsabilidades tendo em vista o comprometimento de se organizar e obter seus direitos e interesses individuais. Talvez em razão dessa relação com o ambiente é que estão presentes o Aldair e o Luciano, representantes do Fórum da Agenda 21.

Gostaria de relatar uma experiência que tivemos quando fui Secretário Municipal de Esportes em Belo Horizonte, que mostra a importância da educação física. Fizemos um time com adolescentes que viviam nas ruas da cidade, e um dia fui assistir ao treinamento. Acompanhavam o treino os Profs. Pedrilho e Heleno, nosso companheiro, e o Ângelo apitava o jogo daqueles adolescentes, todos infratores. Quando cheguei, um daqueles jovens estava fora do jogo, e lhe perguntei por que não estava participando. Ele me disse que era por causa de um determinado ladrão. Eu lhe perguntei quem era o ladrão. Ele apontou para o Ângelo, dizendo: "Foi ele que me expulsou, aquele ladrão que está apitando o treino. Ele é um ladrão". Eu fiquei sem resposta, mas o Heleno, que estava ao nosso lado, lhe perguntou: "Quer dizer que não pode roubar?". O menino disse: "É um absurdo roubar, isso é uma injustiça!". E o Heleno insistiu: "Quer dizer que não pode roubar, que é errado roubar?". Ele respondeu: "Aqui, não pode". Ou seja, na Praça Sete, na Avenida Afonso Pena, onde ele dava trombadas, podia roubar, mas, dentro do campo, não. Aquela foi uma comparação muito interessante para aqueles jovens. Tivemos uma grande experiência, e tanto nosso Prof. Heleno quanto o Prof. Josafá nos ajudaram muito naquele trabalho.

A importância da educação física foi registrada há quase 200 anos por Ramalho Ortigão, jornalista e escritor português, ao afirmar que "para o aperfeiçoamento fisiológico da espécie humana, não há método mais sábio nem mais profícuo que a educação física".

Na 1ª Carta do apóstolo Paulo a Timóteo, 4,8, ele disse ao seu filho que o exercício corporal tem o seu proveito. Dizia que deveria aproveitar, porque o exercício corporal era importante. E disse também que a vida com Jesus para tudo é proveitosa, tendo a promessa da vida presente e da que há de vir. Portanto, o próprio apóstolo Paulo lembrava a importância do exercício corporal.

Essa ciência contribui significativamente para a melhoria da qualidade de vida do cidadão em todo o seu ciclo de desenvolvimento: quando criança, jovem, adulto, idoso; pode ser no trabalho ou no lazer; pode ser na reabilitação ou no seu aprimoramento físico. O Aurélio ainda não registra, mas, atualmente, educação física é sinônimo de saúde.

Lembro-me da reação de meu filho mais jovem quando fizeram um café da manhã para os pais na sua escola. Estava ao seu lado, quando, de repente, ficou bem alterado. Ele me disse: "Pai, entrou meu melhor professor". Eu lhe perguntei qual era a matéria que lecionava, e ele respondeu, entusiasmado: "Educação física, pai! É o Beto, o melhor professor da escola!". Fiquei observando a admiração do meu filho por seu professor e vejo como isso é importante para a criança. E para a saúde também. Certa vez, contaram-me que, em uma das reuniões ministeriais do Presidente Fernando Henrique Cardoso, o cerimonial colocava as pastas dos Ministros em cada lugar, e quando colocaram a pasta do Ministro dos Esportes na frente do Pelé e a do Ministro da Educação na frente do Adib Jatene, o Pelé trocou as placas, dizendo: "Eu

sou o Ministro da Saúde. Nós, do esporte, fazemos essa prevenção tão importante e tão requerida".

Gostaria de destacar dois momentos muito especiais que mostram a importância do profissional que hoje homenageamos. O primeiro é a velhice das pessoas, momento natural de nossas vidas que deve ser visto como um fenômeno histórico, cultural e social, pois as representações sobre essa fase da vida, a posição social do idoso e o tratamento dado a ele têm significados distintos em culturas e contextos temporais diferentes.

Na nossa sociedade, a velhice tem ficado à margem dos interesses produtivos. O idoso, em geral, tem sido rejeitado. A socióloga Marilena Chauí traduz a velhice como categoria oprimida, despojada e banida da sociedade capitalista. No entanto, pesquisas com grupos de idosos nos permite concluir que a atividade física tem representado para eles a manutenção da saúde e uma forma de conhecer pessoas, sentir-se bem, estar com amigos e se auto-realizar.

O segundo momento diz respeito às pessoas portadoras de deficiência. A educação física tem muito a lhes oferecer, em suas múltiplas modalidades e nas mais variadas formas de atividade. Seguramente, a educação física é a principal ferramenta capaz de promover a integração social do deficiente, dando-lhe a cidadania a que constitucionalmente tem direito. E o resultado disso pudemos ver, recentemente, nos Jogos Parapan-Americanos, em que o Brasil se classificou em primeiro lugar ao conquistar 228 medalhas, 83 de ouro. Os exemplos de superação a que assistimos falam mais alto do que a eloquência de qualquer orador.

O progresso na formação e na atuação do profissional de educação física é indiscutível. O seu reconhecimento deve continuar em expansão, assim como todas as outras profissões regulamentadas da área da saúde. Anteriormente, o profissional se dedicava a apenas dar aulas no ensino formal, hoje cresce sua área de atuação em clubes, órgãos públicos, SPAs, academias, hotéis e clubes.

A prática regular de exercícios traz diversos benefícios para uma vida melhor e mais saudável. O profissional de educação física ajuda a melhorar a auto-estima, a capacidade mental e a prevenção de doenças de seus alunos.

O projeto de lei de nossa iniciativa objetiva a criação de um mecanismo de incentivo à prática esportiva por meio de incentivos fiscais e projetos desportivos no Estado, para que as empresas, além do abatimento de 50% em suas dívidas, possam ter mais 25%, se investirem os outros 25% no esporte. Os recursos serão investidos em projetos educacionais por meio do esporte, podendo qualificar ainda mais nossos atletas, descobrindo novos talentos e contribuindo para uma melhor qualidade de vida da população.

Assim como o sucesso da Lei de Incentivo à Cultura, que já captou mais de R\$3.000.000.000,00 desde 2000, beneficiando investidores que apóiam iniciativas culturais sob a forma de doação e patrocínio, creio que o esporte em Minas pode continuar avançando, mesmo em meio a tanta dificuldade financeira, graças a programas efetivos e profissionais competentes na área de educação física.

Esperamos para os próximos dias a regulamentação desse projeto de lei de incentivo ao esporte, que alcançará todo o Estado de Minas Gerais. Além de projetos poderem ser sustentados com esses recursos, teremos também colocado, na Secretaria de Esporte, 20% para apoiar projetos sociais.

Aguardamos ansiosamente que seja regulamentada essa nossa iniciativa, que teve início em 1999. Espero que, depois de tanta luta e de tanta dificuldade, consigamos agora dar mais esse apoio ao esporte, para que ele cumpra seu tão importante papel no nosso Estado. Muito obrigado.

Exibição de Vídeo

O locutor - Convidamos os presentes a assistir a um vídeo institucional do Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região - Minas Gerais.

- Procede-se à exibição do vídeo.

Entrega de Placa

O locutor - O Deputado Ivair Nogueira, representando o Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Alberto Pinto Coelho, fará a entrega ao Sr. Claudio Augusto Boschi, Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região de Minas Gerais, de placa alusiva a esta homenagem. Para tanto, solicitamos a estes que se posicionem no local indicado pelo cerimonial. A placa contém os seguintes dizeres: "Em uma época em que a qualidade de vida é tão valorizada e almejada, o profissional de educação física desempenha um papel de destaque, ao promover a saúde, o bem-estar, a habilidade de socialização e o equilíbrio emocional dos indivíduos. Reconhecendo a importância da atividade desses profissionais, a Assembléia de Minas presta-lhes sua homenagem na ocasião em que se comemora o aniversário de criação da profissão".

O Sr. Presidente - Gostaria de convidar o Deputado João Leite a me acompanhar na entrega da placa.

- Procede-se à entrega da placa.

Palavras do Sr. Claudio Augusto Boschi

Exmo. Sr. Deputado Ivair Nogueira, neste ato representando o DD. Presidente da egrégia Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, Deputado Alberto Pinto Coelho. Gostaríamos, permita-nos dizer, Ivair, de registrar o profundo agradecimento da educação física mineira, do esporte mineiro pelo trabalho que V. Exa. tem feito ao longo deste período, que foi de grande significado para a profissão, para a educação física e para os esportes. Por intermédio de sua autorização, o Conselho Regional de Educação Física tem a grata honra de ser membro convidado da reinstalada Frente Parlamentar do Esporte, o que, para nós, é de grande importância. Por isso, gostaríamos de deixar esse agradecimento registrado.

Cumprimento o Exmo. Sr. Conselheiro Federal Carlos Alberto Camilo Nascimento, nosso colega do Confef, neste ato representando o Presidente da instituição, Conselheiro Federal Jorge Steinhilber. Gostaríamos de cumprimentar o Prof. Jorge Olímpio Bento, Diretor-Geral da Faculdade do Desporto da Universidade do Porto. Nesta Casa do Parlamento mineiro, quero deixar registrado o eterno agradecimento da educação física mineira. E nos arvoramos pela condição de Conselheiro Federal, mas principalmente por sermos um profundo admirador do trabalho que você - e nos permita chamá-lo assim - empreende à frente do desporto em Portugal, que faz com que a Universidade do Porto seja, hoje, a principal agência formadora de profissionais brasileiros de educação física, quer seja como mestrado, quer seja como doutorado. Quando se escreve a história da educação física, da formação científica do desporto, com certeza a presença da querida Fadeup estará ali consignada.

Cumprimento ainda o colega do Conselho Regional de Educação Física, Prof. Lácio Gomes da Silva; o Prof. Teófilo Jaci de Faria; e um amigo da

educação física e do esporte, o Deputado João Leite, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem.

Ao João Leite, a educação física e o esporte, representados pelo Conselho Regional de Educação Física, devem a sua inclusão como membro nato, efetivo, do Conselho Estadual do Desporto. Este agradecimento é pequeno diante da sua atuação para que a educação física, o esporte e os profissionais do desporto estejam ali representados.

Por fim, gostaríamos de cumprimentar todos os profissionais da educação física, os colegas do Conselho Regional, os coordenadores e membros das instituições de ensino superior de educação física e o público presente.

No início dessas palavras, gostaria de fazer uma homenagem a um dos profissionais da educação física. Se hoje estamos aqui, é por pessoas como ele, que nos incentivaram e nos levaram a ter essa verdadeira profissão de fé, que para nós é a educação física. Gostaria de pedir ao Prof. Ataíde que ficasse de pé, para que pudéssemos saudá-lo com uma salva de palmas.

Na pessoa do Prof. Ataíde, saudamos os mais de 200 mil profissionais de educação física existentes hoje no Brasil e cadastrados, registrados no sistema Confef e nos vários Conselhos Regionais de Educação Física.

A educação física, como já foi ressaltado, é uma atividade que viveu, ao longo dos tempos, situações bastante interessantes. Uma delas, no seu nascedouro, logo após o processo de modificação de sistema imperial para República, ocorreu quando uma das maiores figuras, um dos principais juristas brasileiros, Rui Barbosa, fez o primeiro parecer ou aquele que é o mais significativo documento jurídico ou de origem parlamentar sobre a educação física, sobre a importância do desporto. Isso mostra quanta penetração tem a educação física, quanta penetração tem o desporto.

No início do século XX, houve um volume acentuado de instituições de ensino de origem confessional atuando no Brasil, incentivadas a atuarem aqui, nas terras brasís, e a educação física foi um dos projetos por elas consignado como de efetiva importância social. Ao longo do período do Presidente Getúlio Vargas, a educação física e o esporte receberam a sua regulamentação de formação profissional, e Minas Gerais esteve sempre à frente nesse processo.

A educação física, durante um período, foi colocada como sendo uma atividade que não teria a significância que ela de fato merece. E, no governo Getúlio Vargas, em Minas Gerais, especificamente no governo Benedito Valadares, esta Casa, a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, aprovou, consignou e determinou que o projeto oriundo do Executivo fosse implementado. Minas Gerais implementou a primeira grande política pública de formação e de incentivo profissional e de incentivo ao esporte, o chamado Projeto das Praças de Esporte de Minas Gerais, cuja praça de esporte nº 1 é o Minas Tênis Clube. E foi de uma presença tão forte a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais que, além de autorizar o Poder Executivo a essa atuação, também autorizou o pedido do Poder Executivo para que a primeira praça de esportes fosse instalada ao lado do Palácio da Liberdade e que o colégio que daria suportes à formação cidadã estivesse situado ao lado dessa praça de esporte, a hoje Escola Estadual Governador Milton Campos, então Colégio Estadual.

Vemos a importância da Assembléia Legislativa nesse processo da educação física, que foi tão forte que, pouco depois da criação da chamada Diretoria-Geral das Praças de Esportes de Minas Gerais, o Município de São Paulo e, em seguida, o Estado de São Paulo também adentraram a esse projeto e praticamente aprovaram uma legislação da mesma forma que a legislação mineira. Em seguida, também a Assembléia Legislativa de Minas Gerais aprovou um projeto de lei que fazia com que a renda de uma loteria, a chamada Loteria Mineira, destinasse 50% dos seus recursos para o esporte, para a educação física, e os outros 50% fossem para a Universidade de Minas Gerais, hoje UFMG.

Esse mesmo projeto da Loteria Mineira deu origem ao projeto da Loteria Federal. Esta mesma Casa, alguns anos depois, aprovou uma política pública de atuação em que, num acordo com a União, com o governo federal, seria criado o Estádio Minas Gerais, e determinava ali que houvesse também a criação de espaço ou de unidade para a atuação e formação profissional. Minas Gerais, nesse mesmo período, propiciou ao Brasil uma lição através do esporte, quando a PMMG implementou, em meados de 1951, um curso de formação de instrução militar para o esporte, e a então Faculdade Católica de Minas Gerais implementou o curso de Educação Física. E, por uma determinação governamental, esses dois cursos foram unidos em um só, hoje a UFMG.

É aí que está a grande visão política mineira, que é exatamente juntar as duas esferas que estavam atuando para que houvesse a formação profissional que hoje faz com que Minas Gerais seja o segundo Estado com maior volume de instituições de ensino superior de Educação Física, atingindo 92 cursos em funcionamento e a autorização de mais 11 cursos para o ano vindouro. E faz também com que Minas Gerais tenha, nesse mesmo período, através de vários clubes, de várias instituições, um crescimento muito forte não só na formação cidadã, mas também na formação esportiva.

Mais recentemente, o Estado de Minas Gerais, também através da Assembléia Legislativa, foi responsável pela implementação de uma política pública de esportes que resultou num avanço bastante acentuado para o Brasil, avanço esse e política essa que deram origem ao desmembramento da então Secretaria de Educação Física e Desporto do Ministério da Educação e Cultura para a futura criação de uma secretaria especial de esportes, hoje o Ministério do Esporte. Toda estrutura foi baseada numa política estabelecida em Minas Gerais.

Mais recentemente ainda, Minas Gerais deu uma grande demonstração de sabedoria quando aprovou, a partir de iniciativa desta Casa, um projeto de incentivo ao esporte através de incentivos fiscais, determinando que isso fosse feito de maneira profissional através da formação cidadã; de uma maneira científica através da participação dos profissionais e professores da área; e de maneira que não permita desmandos ou desvios de conduta na utilização dos recursos que poderiam ser oriundos dessa política pública. Isso demonstra claramente quanto a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais realiza esse processo ao longo do tempo. Para nós, do Confef, dos Conselhos Regionais de Educação Física, especificamente do Crefi 6/MG, e principalmente para toda a sociedade, esta homenagem reveste-se de uma importância muito grande. Uma homenagem à educação física feita na Casa do povo mineiro, das pessoas que exercem o poder em nome da sociedade e do povo, na Casa do Parlamento, de quem fala com a mente, é algo que ficará, com certeza, incrustado em todos nós.

Sr. Presidente, peço licença para agradecermos àquelas pessoas que efetivamente fizeram a estrutura ou que deram e dão o seu suor no dia-a-dia para que essa realização aconteça hoje, que é o Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região. Porque pedimos para consignar essas pessoas por meio de seus nomes? Exatamente pela importância do trabalho que fazem. Para termos uma idéia, em cada reunião que o Crefi 6 faz, e faz reuniões todos os meses, essas pessoas percorrem em torno de 18.000km. Como temos 8 anos de criação e fazemos 12 reuniões por ano, é possível ter uma idéia da grandiosidade do que essas pessoas fazem. E são reuniões com tempo curto: dois ou três dias efetivamente ali. É por isso que quero agradecer a José Humberto Ferreira, Otávio Lamartine Leite Filho, Teófilo Jaci de Faria, Edson Eduardo Rodrigues de Oliveira, Jaime Tolentino Miranda Neto, Lácio César Gomes da Silva, Roseli Conceição Oliveira Ferreira, Marco Túlio Pinheiro, José Augusto Rodrigues Pereira, José Márcio Bastos dos Santos, Edson Vieira da Fonseca Faria, Carlos Alberto Camilo Nascimento, Rui Martins Alves Pereira, Carlos Alberto dos Santos, Sebastião José Paulino, Walmir Vinhas, Wagner Vinhas, Expedito Alves de Souza, Lia Maria (...); da região central do Estado, aos Conselheiros Emerson Silami Garcia, Fernando Antônio Sander, Adailton Eustáquio Magalhães, Anísia Soares Daniel, Elenice Faccion e Kátia Lúcia Moreira Lemos; aos ex-Conselheiros Ricardo Pinto Monteiro Zacaron e Luizir Alberto de Souza Lima. Por que nominá-los? Exatamente pelo que representam e pelo quanto fazem pela educação física mineira e brasileira. Nomeio-os para que fique registrado na Casa que gera as políticas públicas para o Estado de Minas Gerais o quanto é profícuo e fundamental o trabalho feito por esses profissionais de educação física. E, também, por meio da figura das instituições de ensino superior em educação física. O Condiesef é um projeto específico e

oriundo de Minas Gerais. Nossa homenagem às instituições de ensino superior em educação física.

Antes de terminar, quero, numa ousadia - o termo é pesado, mas é o que melhor marca este momento -, prestar uma homenagem transatlântica ao Prof. Dr. Jorge Olímpio Bento. Queremos solidarizar-nos com a Universidade Federal do Amazonas por ter consignado ao amigo Prof. Bento o título de Doutor "honoris causa" daquela universidade. É nesta Casa que gostaríamos de informar ao Prof. Bento que o Crefi 6 aprovou, por unanimidade, uma moção de aplauso à universidade e uma moção efusiva ao professor, pelo título de Doutor "honoris causa" da Universidade Federal do Amazonas, não só pelo que representa a Universidade do Porto e seu trabalho pela Universidade do Amazonas, mas principalmente pelo que representa a sua preocupação, comandando uma vasta e brilhante equipe com a educação física. Com certeza, vocês foram os descobridores desses brasis e estão permitindo a inúmeros de nós ter o descortinamento científico, seja na graduação, no mestrado ou no doutorado, junto àquela universidade.

Para que se tenha a idéia e para que fique bem consignado qual é a importância da Faculdade do Desporto da Universidade do Porto, informo que ela tem mais profissionais brasileiros titulados do que qualquer outra instituição brasileira.

É com uma homenagem ao Prof. Bento que gostaríamos de encerrar as nossas palavras, exatamente para mostrar e deixar bem claro o carinho, o respeito e a admiração que temos pelo senhor, pela universidade. E, à Assembléia Legislativa de Minas Gerais, deixar a eterna gratidão da educação física e também a disposição clara e precisa. Assim como disse o Prof. Bento, do orgulho e da coragem de ser professor, nós temos o orgulho e uma coragem profunda de ser profissionais da educação física e de estar a serviço do povo mineiro por meio da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Muito obrigado.

Palavras do Sr. Presidente

Exmos. Srs. Conselheiro Carlos Alberto Nascimento, representando o Presidente do Confef; Cláudio Augusto Boschi, Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região de Minas Gerais; Prof. Jorge Olímpio Bento, Diretor-Geral da Faculdade do Desporto da Universidade do Porto; Lácio Gomes da Silva, representando o Conselho dos Dirigentes das Instituições de Educação Física de Minas Gerais - Condiesef-MG -; Teófilo Jaci de Faria, Presidente da Apefmg; Deputado João Leite, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem, quando, em 1998, a Lei Federal nº 9.996 entrou em vigor, o Brasil finalmente reconheceu a importância do profissional dedicado à educação física. É para reverenciar esse profissional tão importante para a formação integral de crianças e jovens ou para a manutenção da saúde de todos que a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais realiza esta homenagem.

O conceito mais atual de educação física a define como a área que interage com o ser humano em sua totalidade, abrangendo aspectos biológicos, sociológicos e culturais. Na escola, é parte importante do currículo moderno da educação geral. Compreende atividades físicas e todos os tipos de esportes destinados a melhorar a postura, a desenvolver o físico e o bem-estar dos educandos. Também proporciona lazer e divertimento, tão necessários ao equilíbrio da personalidade.

Despertando o espírito de solidariedade, de equipe e de esportividade, as atividades físicas na escola, ao promover a sociabilidade, também contribuem para o fortalecimento de hábitos saudáveis. Nessa relação com os jovens, é fundamental o respeito mútuo, do qual o professor é o maior exemplo. Despertando o espírito de solidariedade, de equipe e de esportividade, as atividades físicas na escola, ao promover a sociabilidade, também contribuem para o fortalecimento de hábitos saudáveis.

Nessa relação com os jovens, é fundamental o respeito mútuo, do qual o professor é o maior exemplo. Aceitando a individualidade de cada um, a cooperação dá-se em situações em que os alunos dependam uns dos outros, pela troca de experiências e a ajuda mútua que faz com que os laços de amizade se consolidem.

Sua dimensão social implica, antes de tudo, participação e educação, visando ao desenvolvimento integral de um indivíduo consciente de si mesmo e do mundo que o cerca.

A prática esportiva para a criança deve fazer com que ela entenda seu corpo e seus limites, melhorando sua auto-estima e autoconfiança. Na sociedade atual, tendendo a produzir crianças obesas, sedentárias e com alimentação imprópria, é necessário que os profissionais da área estejam atentos e preparados para agir em conformidade com as mudanças do meio, fazendo com que a juventude conheça os benefícios para sua vida advindos da boa prática da educação física. Adultos e idosos também podem ter uma melhor qualidade de vida com a prática orientada de suas atividades físicas.

No Brasil, o sedentarismo é um problema crescente. A população atual gasta bem menos calorias por dia do que gastava há 100 anos. Setenta por cento da população são hoje afetados por um estilo de vida que, mais do que a obesidade, a hipertensão, o tabagismo, o diabetes e o colesterol alto, vem sendo responsabilizado por mais de 50% das mortes por infarto e por derrame cerebral. Em contrapartida, a prática regular de exercícios resulta em benefícios que se manifestam sob todos os aspectos do organismo, auxiliando na prevenção e controle de doenças, reduzindo, sobretudo, a mortalidade a elas associada.

Portanto, graças ao profissional de educação física, pode ter toda a população uma significativa melhora em sua qualidade de vida, incluindo o convívio social. É esse profissional qualificado que vem sendo um decisivo agente de uma saúde pública preventiva, ao mesmo tempo em que ajuda a formar, desde a infância, cidadãos mais conscientes de seu papel social e mais aptos à prática da solidariedade e do respeito ao outro.

Ao finalizar, quero parabenizar o autor do requerimento, Deputado João Leite, destacando o seu papel na formação da Frente Parlamentar do Esporte. É muito importante que a Assembléia Legislativa tenha parlamentares como o Deputado João Leite, que teve a oportunidade de conviver dentro do esporte, defendendo clubes importantes de Minas e de Portugal, que vivenciou os dois lados da moeda. Hoje, como legislador, ele tem tido um papel muito importante e é o principal responsável pela formação da Frente Parlamentar do Esporte. O Deputado João Leite tem sido um árduo defensor do esporte e dos profissionais de educação física, e, com ele, tivemos a oportunidade de discutir com o Prof. Cláudio Boschi e debater sobre os problemas e os avanços desses profissionais, buscando, acima de tudo, com um projeto de autoria do Deputado João Leite, um incentivo ao esporte.

Se a cultura tem o direito a um incentivo, com o projeto do Deputado João Leite e com a conscientização do governo estadual, estamos buscando dar incentivos às empresas devedoras de tributos ao governo do Estado. Isso porque, como disse muito bem o Deputado João Leite, estamos na hora de colher os frutos. Eu tenho certeza de que o Governador Aécio Neves colherá um grande fruto e dará respaldo a essa busca incansável do Deputado João Leite, com o apoio de todos os parlamentares desta Casa. Mais do que isso, sabemos que hoje o governo do Estado acolhe a Frente Parlamentar do Esporte, não do Presidente Ivair Nogueira, não do grande colaborador Deputado João Leite, mas apoiada por toda a Assembléia Legislativa, composta de 77 parlamentares que buscaram as melhorias por meio de projetos estruturadores.

No primeiro momento, houve dificuldade para ser acolhida, mas, aos poucos, as autoridades entenderam a necessidade da implantação da Frente, que, talvez em passos lentos, colherá importantes frutos com a compreensão do Governador Aécio Neves, que já tem implantado projetos importantes, como a iluminação de campos no interior de Minas Gerais e a construção de quadras cobertas nas escolas. Antigamente, o profissional de educação física e os alunos não tinham incentivo para a prática de atividades, pois não havia a comodidade de um banheiro e

instalações físicas adequadas. Com os projetos que estão sendo empreendidos no Estado, temos um grande incentivo e abertura para o profissional.

João, parabeno-o pela iniciativa de homenagear os profissionais presentes na solenidade e também aos que nos acompanham pela TV Assembléia. Rendo a todos os profissionais de educação física a nossa homenagem. Rendo também uma homenagem a esse grande parlamentar, o Deputado João Leite, que tem dado um exemplo, nessa hora em que a política vive momentos de fragilidade. Há parlamentares como o Deputado João Leite e tantos outros desta Casa que têm dado exemplo para o Brasil, pois aqui se discute política voltada para a interiorização e para a busca consciente, com o apoio do nosso Presidente, o Deputado Alberto Pinto Coelho. Por tudo isso, deixo o meu muito-obrigado.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência manifesta a todos os agradecimentos pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião extraordinária de amanhã, dia 4, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição de 4/9/2007.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 17ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 22/8/2007

Às 16 horas, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Cecília Ferramenta e os Deputados Weliton Prado, Ronaldo Magalhães e Wander Borges, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Weliton Prado, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ronaldo Magalhães, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios dos Srs. Djalma Bastos de Moraes, Presidente da Cemig; Dílzon Melo, Secretário de Desenvolvimento Regional; e Cel. PM Itamar de Oliveira Pacheco Filho, Comandante da 14ª Região da Polícia Militar, publicados no "Diário do Legislativo", em 10/8/2007; Ciro Pedrosa, Geraldo Thadeu e Humberto Souto, Deputados Federais; José Alberto Costa Byrro, Gestor de Contrato da Cemig; e Ronaldo Schuck, Secretário de Energia Elétrica do Ministério de Minas e Energia, publicados no "Diário do Legislativo", em 17/8/2007. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 931, 960 e 968/2007. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Weliton Prado, Ronaldo Magalhães, Cecília Ferramenta e Wander Borges em que solicitam sejam ouvidos nesta reunião as Sras. Rose Mary da Silva, Eni Maria de Souza Lino e Maria de Paula, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Diretora da Associação da Economia Informal do Canteiro; e os Srs. Gleison Renato Siqueira, Gladistone de Souza e Luiz Gomes Brandão, Diretores, e Leonardo Calixto da Silva, Tesoureiro daquela associação; e Aroldo José Santos, Presidente da Cooperativa de Compras Comuns dos Empreendedores de Shoppings Populares; seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de esclarecimentos sobre os termos do acordo de transferência dos camelôs para o Shopping Popular Oiapoque, bem como as cópias dos contratos e respectivos acordos celebrados com os empreendedores populares; seja realizada visita da Comissão ao Shopping Popular Oiapoque, com o objetivo de verificar "in loco" a situação dos empreendedores populares frente ao aumento dos valores de aluguéis de lojas e boxes do referido shopping e a iminente rescisão unilateral de contratos; e seja realizada audiência pública com o objetivo de discutir o aumento dos valores de aluguéis de lojas e boxes do Shopping Popular Oiapoque, bem como a iminente rescisão unilateral dos contratos de alguns empreendedores populares; e Wander Borges em que solicita seja realizada audiência pública destinada a debater a situação de aproximadamente 200 famílias residentes na faixa de domínio da BR-381/MG, compreendendo os Municípios de Sabará e Santa Luzia. O Presidente convida as Sras. Rose Mary da Silva, Eni Maria de Souza Lino e Maria de Paula e os Srs. Gleison Renato Siqueira, Gladistone de Souza, Luiz Gomes Brandão, Leonardo Calixto da Silva e Aroldo José Santos para tomar assento à mesa dos trabalhos e passa a eles a palavra. Após as exposições, é realizado um amplo debate, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece o comparecimento e a participação dos convidados, pelas importantes informações prestadas, agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 2007.

Weliton Prado, Presidente - Wander Borges - Ronaldo Magalhães.

ATA DA 20ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 23/8/2007

Às 10h5min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Vanderlei Jangrossi, Antônio Carlos Arantes, Chico Uejo e Getúlio Neiva. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Vanderlei Jangrossi, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Chico Uejo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar matéria constante na pauta e a apreciar proposições da Comissão. Logo após, comunica o recebimento do Ofício nº 462/2007, do Sr. Orlando Cezar da Costa Castro, Presidente da Codefasf, publicado no "Diário do Legislativo" de 17/8/2007. O Presidente acusa o recebimento do Projeto de Resolução nº 1.413/2007, no 1º turno para o qual designou relator o Deputado Getúlio Neiva. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 1.325/2007 (relator: Deputado Antônio Carlos Arantes). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Vanderlei Jangrossi, Antônio Carlos Arantes, Getúlio Neiva e Chico Uejo em que solicitam à Rede Globo de Televisão o envio a esta Casa de matéria referente à produção de combustíveis renováveis veiculada no Programa Globo Rural do dia 19/8/2007; dos Deputados Carlos Pimenta e Antônio Carlos Arantes em que solicitam audiência pública para debater o processo de produção do biodiesel e do álcool etanol no Estado; e dos Deputados Délio Malheiros e Padre João em que solicitam seja realizada reunião conjunta com a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte para, em audiência pública, debater a política de comercialização e distribuição do leite e seus derivados e os aumentos abusivos do preço desses produtos. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de setembro de 2007.

Vanderlei Jangrossi, Presidente - Antônio Carlos Arantes - Getúlio Neiva.

ATA DA 22ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 28/8/2007

Às 14h35min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Maria Lúcia Mendonça (substituindo o Deputado Gustavo Valadares, por indicação da Liderança do DEM) e os Deputados Juninho Araújo e Djalma Diniz, membros da supracitada Comissão. Havendo número

regimental, o Presidente, Deputado Juninho Araújo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Maria Lúcia Mendonça, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e a tratar de assuntos de interesse da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência publicada no "Diário do Legislativo", na data mencionada entre parênteses: ofícios dos Srs. Luiz Gonzaga Baião, Chefe da Assessoria Parlamentar do Ministério do Planejamento e Gestão (23/8/2007); e Milton Lucca de Paula, Presidente da Associação Mineira de Rádio e Televisão (23/8/2007). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 980, 988, 989, 990, 992, 998 e 1.001/2007. São aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 417 e 572/2007. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Délio Malheiros, por meio do qual pleiteia sejam oficiados ao Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT- e à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas solicitando urgência na construção de uma passarela nas proximidades do Km 517 da BR-040, em Contagem. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, dia 29/8/2007, às 15h30min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2007.

Paulo Guedes, Presidente - Gil Pereira - Maria Lúcia Mendonça.

ATA DA 1ª REUNIÃO Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 17.678 em 29/8/2007

Às 9 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Hely Tarquínio, Carlos Pimenta e Neider Moreira, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Hely Tarquínio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Neider Moreira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a eleger Presidente e Vice-Presidente e a designar o relator. O Presidente determina a distribuição de cédulas de votação e convida o Deputado Neider Moreira para atuar como escrutinador. Procedida a apuração dos votos, são eleitos por unanimidade os Deputados Hely Tarquínio e Carlos Pimenta para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente. O Deputado Hely Tarquínio declara empossado o Vice-Presidente que, no momento, passa a conduzir os trabalhos e, em seguida, dá posse ao Presidente que, na oportunidade, designa o Deputado Neider Moreira para relatar a matéria. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, conforme edital a ser publicado, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 2007.

Fábio Avelar, Presidente - Neider Moreira - Paulo Cesar.

ATA DA 12ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 29/8/2007

Às 17 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Delvito Alves, Hely Tarquínio, Neider Moreira, Sargento Rodrigues e Sebastião Costa, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Weliton Prado. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Delvito Alves, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e passa à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Neste momento, o Deputado Sebastião Costa apresenta requerimento em que solicita a inversão da pauta, de forma que o Projeto de Lei Complementar nº 27/2007 seja apreciado em último lugar. Submetido a votação, é aprovado o requerimento. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 772 na forma do Substitutivo nº 1 e 1.154/2007 com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva); 1.236/2007 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Hely Tarquínio). São convertidos em diligência à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão os Projetos de Lei nºs 1.420 (redistribuído ao Deputado Sebastião Costa), 1.431, 1.440, 1.448/2007; à Secretaria de Estado de Fazenda os Projetos de Lei nºs 1.230 e 1.403/2007; e à Prefeitura Municipal de Itabirinha de Mantena e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão o Projeto de Lei nº 1.480/2007. O Projeto de Lei nº 1.481/2007 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do Deputado Hely Tarquínio, aprovado pela Comissão. Neste momento, o Presidente suspende a reunião. Às 18h15min, são reabertos os trabalhos. O Presidente informa que na reunião anterior foi distribuído avulso do Projeto de Lei Complementar nº 27/2007. Com a palavra, o Deputado Neider Moreira, relator do Projeto de Lei Complementar nº 27/2007, informa que está retirando o parecer anteriormente apresentado e, em seguida, passa à leitura do outro parecer, que conclui pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 2007.

Gilberto Abramo, Presidente - Sebastião Costa - Sargento Rodrigues - Neider Moreira.

ATA DA 1ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 17.678, em 4/9/2007

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Neider Moreira, Fábio Avelar e Paulo Cesar, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Fábio Avelar, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Neider Moreira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, dá-a por aprovada e solicita aos membros da Comissão presentes que a subscrevam. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o parecer pela manutenção do veto à Proposição de Lei nº 17.678 (relator: Deputado Neider Moreira). A Presidência suspende os trabalhos por 5 minutos para a lavratura da ata desta reunião. Reabertos os trabalhos, o Presidente, Deputado Fábio Avelar, dispensa a leitura da ata, dá-a por aprovada e solicita aos membros que a subscrevam. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 2007.

Fábio Avelar, Presidente - Neider Moreira - Paulo Cesar.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Prosseguimento da discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 17.670 que altera a Lei nº 13.188, de 20/1/99, que dispõe sobre a proteção, o auxílio e a assistência às vítimas de violência no Estado e dá outras providências. Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer. Designado relator em Plenário o Deputado Lafayette de Andrada opina pela manutenção do veto ao inciso VII e pela rejeição do veto ao inciso VIII do art. 3º da Lei nº 13.188, a que se refere o art. 1º da proposição.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 17.678 que dispõe sobre a utilização por terceiros de bem patrimonial do Estado, das autarquias e das fundações públicas e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Prosseguimento da votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.332/2007, do Deputado Alberto Pinto Coelho, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Felisburgo o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19/2007, do Deputado Doutor Viana e outros, que acrescenta parágrafos ao inciso VI do art. 76 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.324/2007, do Governador do Estado, que reajusta os valores das tabelas de vencimento básico das carreiras dos Profissionais da Educação Básica do Estado e institui a Parcela de Complementação Remuneratória do Magistério para fins de implantação do piso remuneratório dos servidores do magistério público estadual. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, que apresenta. As Comissões de Administração Pública, de Educação e de Fiscalização Financeira opinaram pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, apresentadas pela Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública que opina pela aprovação das Emendas nºs 22 e 23, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 4 a 21.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.354/2007, do Deputado Mauri Torres, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Piraúba o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 994/2007, do Deputado Antônio Carlos Arantes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Paraguaçu o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.182/2007, do Governador do Estado, que acrescenta dispositivo à Lei 14.699, de 6/8/2003, que dispõe sobre formas de extinção e garantias de crédito tributário e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto e pela rejeição da Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira que opina pela aprovação da Emenda nº 5, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 2, 3 e 4.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.356/2007, do Deputado Mauri Torres, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Piraúba o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.415/2007, do Governador do Estado, que altera os arts. 1º e 2º da Lei nº 16.692, de 11/1/2007, que autoriza o Poder Executivo a permutar com a União o imóvel que especifica, situado no Município de Uberaba. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 22/2007, do Deputado Gilberto Abramo e outros, que acrescenta inciso ao art. 76 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.368/2007, do Governador do Estado, que autoriza o Tribunal de Justiça do Estado a abrir créditos suplementares ao seu orçamento para o exercício de 2007. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.084/2007, do Deputado Jayro Lessa, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Nova Módica imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto..

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 21ª reunião ordinária da comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte Na 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, a realizar-se às 10 horas do dia 6/9/2007

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 21ª reunião ordinária da comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial Na 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, a realizar-se às 10 horas do dia 6/9/2007

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projeto de Resolução nº 1.287/2007, da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nº 1.020/2007, do Deputado Deiró Marra.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 21ª reunião ordinária da comissão de Participação Popular Na 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, a realizar-se às 14h30min do dia 6/9/2007

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Ademir Lucas, André Quintão, Chico Uejo, Domingos Sávio, Inácio Franco e Ivair Nogueira, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 6/9/2007, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir, em audiência pública, com a presença de convidados, o Projeto de Lei Complementar nº 27/2007, do Governador do Estado, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2007.

Elmiro Nascimento, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Antônio Júlio, Gil Pereira, Gustavo Valadares, Luiz Humberto Carneiro, Padre João e Sebastião Costa, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 6/9/2007, às 10h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade

de eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Comissão.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2007.

Sebastião Helvécio, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 979/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária São Sebastião do Rio Verde, com sede nesse Município.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 979/2007 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária São Sebastião do Rio Verde, que tem como finalidade primordial a melhoria da qualidade de vida dos seus associados e, para tanto, buscar a união e o intercâmbio com outras comunidades.

Com o propósito de atingir suas metas de trabalho, promove atividades assistenciais, culturais, recreativas e educacionais e orienta as pessoas, principalmente as mais jovens, sobre a preservação do meio ambiente.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 979/2007 em turno único.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2007.

Antônio Carlos Arantes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.282/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Guedes, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Centro Comunitário de Promoção e Assistência à Criança Carente Renata Grazielle Silva, com sede no Município de Claro dos Poções.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.282/2007 pretende declarar de utilidade pública o Centro Comunitário de Promoção e Assistência à Criança Carente Renata Grazielle Silva, com sede no Município de Claro dos Poções, que tem por finalidade a realização de estudos sobre assistência social, bem como a oferta de educação para pessoas carentes, mantendo para este fim escola doméstica de aprendizagem, orientação e formação profissional. Mantém ainda um ambulatório onde presta assistência médico-odontológica e farmacêutica, assim como um programa de alimentação diária para crianças necessitadas.

Isso posto, acreditamos ser a entidade merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.282/2007, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 2007.

Elisa Costa, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.283/2007

Relatório

De autoria da Deputada Rosângela Reis, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Habitacional de Ipatinga – AHI –, com sede nesse Município.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão, para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.283/2007 pretende declarar de utilidade pública a Associação Habitacional de Ipatinga, que tem como objetivos a defesa dos cidadãos e a busca de melhores condições de vida para seus associados no que diz respeito ao acesso à moradia, ao lazer, à alimentação, à saúde e ao meio ambiente.

Nas causas relativas à habitação, luta pelos direitos dos sem-casas, garantindo-lhes a inclusão nos projetos de políticas públicas voltadas aos problemas urbanos e ao déficit habitacional.

Valorizando as iniciativas populares que reclamam soluções para as questões sociais mais urgentes, firma convênios e parcerias com instituições privadas e públicas que fomentam programas de complementação de renda e de produção de alimentos, principalmente aqueles ligados à agricultura familiar.

Além de representar judicialmente e extrajudicialmente os seus associados nas questões referentes aos direitos individuais e coletivos, realiza atividades que visam a integrá-los na comunidade.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.283/2007, em turno único.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2007.

Antônio Carlos Arantes, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.319/2007

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Wander Borges, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo instituir a Semana Estadual de Atenção à Saúde Masculina.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com a Emenda nº 1, que apresentou. A proposição vem, agora, a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 102, XI, c/c o art. 190, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.319/2007 pretende instituir a Semana Estadual de Atenção à Saúde Masculina, a ser celebrada, anualmente, na segunda semana de agosto, com o objetivo de prestar esclarecimentos, divulgar relatórios e realizar palestras sobre as doenças que atingem a população masculina, especialmente aquelas relacionadas com sedentarismo, tabagismo e práticas sexuais inseguras.

Há muito tempo as mulheres lutam pela igualdade entre os gêneros, mas, quando se fala em cuidar da saúde, a mulher está muito à frente. Faz parte da rotina feminina procurar médico, fazer exames periódicos, responder pesquisas e aderir a campanhas de esclarecimento público e prevenção. O homem, embora esteja aderindo à prevenção, ainda tem dificuldades em assimilar cuidados simples contra as doenças cardiovasculares, como infarto do miocárdio e derrames – primeira causa de mortalidade natural dos seres humanos – e contra o câncer – segunda causa.

Por isso, é muito importante que se estabeleça um período do ano para, especialmente, chamar a atenção dos homens e orientá-los a cuidar da saúde e aumentar a qualidade de vida, oferecendo informações sobre as doenças mais frequentes e graves que atingem a população masculina.

Pretende-se oferecer a todos oportunidade de alcançar elevados níveis de saúde e bem-estar e acesso a serviços de saúde de qualidade, para receber conselhos de saúde e informação apropriados às suas experiências e preocupações. Em geral, os homens utilizam mal os serviços de saúde e a informação a esse respeito, e a Semana Estadual de Atenção à Saúde Masculina pode mudar esse quadro.

Com a criação dessa Semana, será reconhecido que os homens enfrentam uma série de desafios próprios que exigem uma resposta específica e que a saúde masculina é um assunto distinto e importante. Em decorrência disso, podem ser efetivadas abordagens direcionadas para esse público, baseadas em sua atitude perante os problemas de saúde, o que culminará com o desenvolvimento de políticas de saúde e sociais coordenadas de forma a promover a saúde masculina.

Finalmente, cabe esclarecer que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, tem como finalidade suprimir o art. 3º

do projeto, por ser desnecessário comando legal para determinar que o Poder Executivo regulamentará a futura lei, já que se trata de competência constitucional do Governador do Estado.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.319/2007, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2007.

Carlos Mosconi, Presidente - Doutor Rinaldo, relator - Hely Tarquínio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.423/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Viana, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Mineral do Centro de Minas – AMCM –, com sede no Município de Curvelo.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.423/2007 pretende declarar de utilidade pública a Associação Mineral do Centro de Minas, com sede no Município de Curvelo, que tem por objetivo a promoção da união e da solidariedade entre seus associados além de defender, perante o poder público, os direitos, interesses e reivindicações dos seus filiados.

Busca o aperfeiçoamento dos seus recursos humanos por meio de cursos, palestras, seminários e conferências, promove estudos e pesquisas visando à constante modernização dos processos e equipamentos utilizados pelos seus associados e mantém atividades que objetivam a prevenção e o controle rigoroso dos processos produtivos das empresas associadas para que não prejudiquem o meio ambiente.

Divulga os produtos e serviços dos associados em todo território nacional e no estrangeiro, visando sempre alcançar melhores condições de mercado. Para tanto, proporciona-lhes meios de aperfeiçoamento e técnicas administrativas e de gestão empresarial, além de assessoria nos assuntos de natureza econômica e jurídica.

A referida Associação realiza encontros festivos entre seus associados e familiares, eventos que propiciam o fortalecimento dos laços de amizade e companheirismo, condições que favorecem o desempenho de seu propósito estatutário.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.423/2007, em turno único.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2007.

Domingos Sávio, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.430/2007

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do Deputado Ivair Nogueira, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Arte, Vida e Cultura da Capoeira - AAVICCAP -, com sede no Município de Guaranésia.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.430/2007 pretende declarar de utilidade pública a Associação Arte, Vida e Cultura da Capoeira, com sede no Município de Guaranésia, que tem como finalidade precípua a difusão das raízes da cultura brasileira, com ênfase na prática da capoeira.

Para a consecução de suas metas, mantém cursos para o aprendizado de instrumentos musicais; organiza torneios e festivais; firma convênios com órgãos públicos e entidades privadas, visando ampliar e subsidiar suas iniciativas.

As suas atividades têm por objetivo a promoção humana e a melhor convivência entre os seus associados e a comunidade, razão pela qual a instituição é merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.430/2007, em turno único.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2007.

Maria Lúcia Mendonça, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.433/2007

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do Deputado Célio Moreira, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública o Grupo Social e Filantrópico Coral e Arte – Coroar-Te –, com sede no Município de Caeté.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.433/2007 pretende declarar de utilidade pública o Grupo Social e Filantrópico Coral e Arte, com sede no Município de Caeté, que possui como finalidade essencial divulgar a arte e o canto coral. Dessa maneira, contribui para a promoção cultural e social dos seus associados, promovendo a confraternização entre eles e a comunidade. Além do mais, a entidade pratica a assistência social, pois assiste menores carentes.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.433/2007, em turno único.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2007.

Dimas Fabiano, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.436/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Sávio Souza Cruz, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Casa de Caridade Juscelino Kubitschek, com sede no Município de Sete Lagoas.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.436/2007 pretende declarar de utilidade pública a Associação Casa de Caridade Juscelino Kubitschek, com sede no Município de Sete Lagoas, que possui como finalidade primordial promover o desenvolvimento de uma consciência cidadã no meio comunitário onde atua, tendo em vista estimular a valorização do ser humano e o respeito à sua dignidade.

Além do mais, presta assistência social à família, à infância, à adolescência e à velhice; oferece aos seus assistidos atividades nas áreas da cultura e do esporte.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.436/2007, em turno único.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 2007.

Elisa Costa, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.454/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Zé Maia, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Funcionários da Educação Municipal de Iturama, com sede nesse Município.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Agora, cabe a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.454/2007 tem por escopo declarar de utilidade pública a Associação dos Funcionários da Educação Municipal de Iturama, entidade civil sem fins lucrativos, instituída em maio de 2000.

Com o objetivo de representar e defender os interesses de seus associados, mantém o serviço de assistência jurídica e cultural, fiscaliza as modalidades de admissão, demissão e convocação de trabalhadores, antes e após a realização dos concursos na rede municipal de ensino.

Cabe ressaltar que a entidade fiscaliza os repasses efetivados pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb - que substituiu, a partir de janeiro deste ano, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef -, com a finalidade de acompanhar a prestação de contas mensal do diretor do Departamento de Educação e Cultura, na área da educação municipal.

Diante da relevância de suas atividades para a educação municipal, consideramos justo e oportuno lhe seja concedido o pretendido título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.454/2007, em turno único.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 2007.

Elisa Costa, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.462/2007

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do Deputado Wander Borges, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Guarda de Marujo Nossa Senhora do Rosário, com sede no Município de Sabará.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.462/2007 pretende declarar de utilidade pública a Guarda de Marujo Nossa Senhora do Rosário, com sede no Município de Sabará, que tem como finalidade primordial a valorização e o incentivo da cultura e das tradições folclóricas.

Na consecução de seus objetivos realiza festejos e encontros sociais e recreativos. Dessa forma, estimula a melhor convivência entre os seus associados e a comunidade, concorrendo para a harmonia da sociedade sabarense.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.462/2007, em turno único.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 2007.

Rosângela Reis, relatora.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 15/2007

Comissão de Saúde

Relatório

O Projeto de Lei nº 15/2007, do Deputado Eros Biondini, autoriza o Poder Executivo a implantar na rede pública hospitalar do Estado programa de prevenção e tratamento de distúrbios alimentares para portadores de anorexia e bulimia nervosa e dá outras providências.

Nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 717/2007, do Deputado Arlen Santiago, foi anexado à proposição em

análise, por guardar-lhe semelhança.

A proposição foi apreciada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a matéria a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, XI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em estudo pretende autorizar o Poder Executivo a implantar programa de prevenção e tratamento de distúrbios alimentares, especialmente anorexia e bulimia, nos hospitais da rede pública do Estado. A proposição prevê campanhas educativas, orientação nutricional, psicológica e psiquiátrica, além de tratamento médico.

A bulimia e a anorexia nervosas, distúrbios alimentares que resultam da excessiva preocupação com o peso corporal, manifestam-se principalmente entre mulheres jovens, e sua incidência tem aumentado nos últimos anos, com índice de mortalidade entre 15% e 20% dos casos, segundo informações do Ministério da Saúde. A morte decorre, freqüentemente, de inanição, desequilíbrio hidroeletrolítico ou suicídio. Trata-se, portanto, de doenças agressivas, que trazem várias conseqüências para o organismo do paciente, além de prejudicar sua relação com a família e com o ambiente escolar.

Em países desenvolvidos, onde a anorexia nervosa é o terceiro distúrbio mais comum entre adolescentes, essas patologias são consideradas questão de saúde pública. No Brasil, *há poucos estudos sobre a incidência dessas doenças na população, e algumas pesquisas indicam que aproximadamente 0,5% e 1% da população é acometida, respectivamente, por anorexia e bulimia.*

No âmbito federal, apontamos a existência da Política Nacional de Alimentação e Nutrição – PNaN –, definida por meio da Portaria nº 710/GM, de 10/6/99, do Ministério da Saúde, que tem, entre seus objetivos, o de prevenir e controlar os distúrbios nutricionais e as doenças associadas à alimentação e nutrição. A mencionada Política, contudo, não trata especificamente da anorexia e da bulimia. Merece ser citado também o Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – Sisvan –, sistema de informação que serve de instrumento para o diagnóstico e a avaliação da situação de segurança alimentar e nutricional do País. Observamos, entretanto, que quando buscamos informações sobre o estado nutricional da população, não há dados específicos sobre bulimia e anorexia, que possivelmente estão incluídos em "outros", de maneira genérica. Cabe informar, ainda, que o Guia Alimentar para a População Brasileira, editado pelo Ministério da Saúde em 2006, não aborda a anorexia e a bulimia, pois o foco é dado à desnutrição e à obesidade, embora tenha entre seus objetivos a prevenção e o controle de distúrbios e doenças nutricionais.

A bulimia e a anorexia estão inseridas entre os Transtornos da Alimentação, incluídos nas síndromes comportamentais associadas a disfunções fisiológicas e a fatores físicos do Capítulo V da Classificação Internacional de Doenças, a chamada CID 10. Assim, em tese, o Sistema Único de Saúde – SUS – já presta assistência aos portadores dessas patologias. Algumas iniciativas específicas merecem ser citadas, como a instalação do ambulatório de transtornos alimentares no Hospital das Clínicas da Unicamp em 2006, composto por equipe multidisciplinar (psiquiatra, psicólogo, nutricionista, endocrinologista e antropólogo) e que integra a rede pública de saúde. No âmbito do Estado de Minas Gerais, podemos mencionar o Núcleo de Investigação em Anorexia e Bulimia – Niab –, que funciona no Hospital das Clínicas da UFMG.

Em Minas Gerais, a Lei nº 13.317, de 24/9/99, que contém o Código de Saúde, dispõe sobre o tema da alimentação em seu Capítulo VI, "Da Alimentação e da Nutrição". Esse capítulo prevê que compete à Secretaria de Estado de Saúde – SES – realizar ações e campanhas voltadas à adoção de práticas e hábitos alimentares saudáveis. Outro dispositivo trata da implantação de atendimento aos pacientes com agravos nutricionais na rede pública de saúde, mas não inclui os distúrbios alimentares, como os que ora estudamos.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar a matéria, propôs o Substitutivo nº 1, uma vez que o Poder Executivo não precisa de autorização do Legislativo para desempenhar suas atividades. Por meio do substitutivo, a mencionada Comissão propõe seja instituída a Semana de Prevenção de Distúrbios Alimentares, na qual deverão ser promovidos, pelo poder público, palestras, atendimentos, exames, bem como outras atividades voltadas à conscientização da população quanto aos riscos da anorexia, da bulimia e de outros distúrbios alimentares.

Diante dessas considerações, vemos que a política existente não abrange especificamente as doenças de que trata o projeto, razão pela qual o consideramos meritório. Tendo em vista o parecer emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, achamos por bem recomendar a aprovação da proposição na forma do substitutivo por ela apresentado. Contudo, apresentamos a Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 1, com o fim de incluir a obesidade entre as patologias tratadas pelo projeto, tendo em vista que, ao lado da anorexia e da bulimia, ela integra o grupo dos transtornos alimentares, sendo alvo de grande discussão na atualidade.

O Projeto de Lei nº 717/2007, anexado à proposição em comento, cria campanha educativa e explicativa de prevenção à anorexia nervosa. O Substitutivo nº 1, que inclui atendimentos, exames, palestras e outras atividades de conscientização da população acerca dos riscos da anorexia, já abrange, assim, a matéria anexada.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 15/2007 em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 1

Acrescente-se ao parágrafo único do art. 1º a expressão "da obesidade" após o termo "da bulimia".

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2007.

Carlos Pimenta, Presidente - Hely Tarquínio, relator (redistribuído) - Doutor Rinaldo - Ruy Muniz.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 17/2007

Comissão de Saúde

Relatório

O Projeto de Lei nº 17/2007, de autoria do Deputado Eros Biondini, determina a impressão do quadro de vacinas infantis obrigatórias nas embalagens dos leites dos tipos C e B.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 9/2/2007 e a ela foram anexados, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, os Projetos de Lei nºs 55 e 745/2007. A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a matéria a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos dos arts. 188 e 102, XI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame visa a determinar a impressão do quadro de vacinas infantis obrigatórias nas embalagens de leite. De acordo com o projeto, a tabela com o calendário das vacinas seria fornecida pela Secretaria de Estado de Saúde ao segmento que comercializa o produto.

O objetivo do autor é dar maior visibilidade às informações referentes à vacinação infantil. O leite é um produto diariamente presente na alimentação das crianças, e, por essa razão, a aposição do quadro de imunizações em sua embalagem funcionaria como excelente lembrete para mães e cuidadores.

No entanto, a embalagem e a comercialização de laticínios são atividades da esfera privada, cuja regulação observa o princípio da livre iniciativa, insculpido no art. 170 da Constituição da República. No entendimento da Comissão de Constituição e Justiça, na forma proposta, o projeto pretende transferir para o particular a obrigação de promover a saúde pública, que é dever do Estado, segundo o art. 196 da Carta Maior.

Ademais, em legislatura anterior, nesta Casa tramitou e foi aprovado o Projeto de Lei nº 610/1999, cujo escopo era idêntico ao da proposição em análise. A proposição, entretanto, foi vetada pelo Governador do Estado, por meio da Mensagem nº 157/2000, que considerou desaconselhável a divulgação de campanhas de vacinação por terceiros, uma vez que esta é dever exclusivo do Estado.

Por entender a necessidade de reforçar as campanhas de vacinação infantil, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela aprovação da proposição na forma de substitutivo que prevê a afixação das informações relativas à imunização infantil obrigatória nas dependências dos hospitais e centros de saúde da rede pública estadual.

Concordamos com essa iniciativa, com a compreensão de que, na condução das políticas públicas de saúde, é necessário enfatizar os aspectos preventivos, conforme dispõe o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 13.317, de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 17/2007 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2007.

Carlos Mosconi, Presidente - Carlos Pimenta, relator - Hely Tarquínio - Doutor Rinaldo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 346/2007

Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Viana, o Projeto de Lei nº 346/2007, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.015/2004, institui o Cadastro Estadual de Entidades Ambientais do Estado de Minas Gerais.

A proposta foi analisada pela Comissão de Constituição e Justiça, tendo recebido parecer pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade na forma do Substitutivo nº 1, por ela apresentado.

Cabe, agora, a esta Comissão, analisar o mérito do projeto, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, VIII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise institui o Cadastro Estadual de Entidades Ambientais, um banco de dados de acesso público com inscrição facultativa e gratuita para o registro de entidades não governamentais existentes no Estado que tenham como finalidade estatutária a defesa e a proteção ao meio ambiente. A proposição estabelece que somente as entidades inscritas podem apresentar projetos de preservação ou de alteração do meio ambiente perante a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – e seus órgãos vinculados, a qual deverá fixar as normas complementares e administrativas para o cadastramento. Esse cadastro seria publicado anualmente, devidamente atualizado, e enviado aos órgãos das administrações direta e indireta do Estado, para conhecimento.

O autor da proposta argumenta que essa medida se faz necessária para centralizar as informações sobre entidades de proteção ao meio ambiente e resguardar a população de pessoas ou empresas que passam por ambientalistas e conseguem recursos financeiros para causas sem vínculo com nenhuma finalidade de preservação, reparação ou alteração do meio ambiente.

Ao analisar o projeto, a Comissão de Constituição e Justiça expressou a opinião de que a matéria já se encontra disciplinada pela Lei nº 14.870, de 2003, que trata das Organizações das Sociedades Cívicas de Interesse Público – Oscips. Dessa forma, essa Comissão equiparou as entidades não governamentais de que trata o projeto às Oscips. Em seu argumento, considera que as ONGs candidatas a apresentar projetos de

preservação ou de alteração do meio ambiente perante a Semad se qualificam, à maneira das Oscips, como entidades sujeitas à formação de vínculo de cooperação com o poder público para o fomento e a execução de atividades consideradas de interesse público. Entre essas atividades, o art. 4º, VI, da citada lei relaciona a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente, a gestão de recursos hídricos e o desenvolvimento sustentável. Para a execução direta de projetos, programas ou planos de ação, ou a prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público em atividades de interesse público, as entidades devem comprovar, entre outros requisitos, que funcionam há mais de dois anos e não possuem fins lucrativos.

Pelo projeto em análise, o cadastro acabaria sendo, de forma mais restritiva, o instrumento de viabilização jurídica essencial para permitir ao poder público a celebração de convênio ou outro tipo de contrato. Com esse pressuposto, o cadastro deveria ter previsão legal, por impor ao administrado restrição legal, entretanto, esses procedimentos já são utilizados normalmente em tais situações, por força da lei que trata das Oscips.

Assim fundamentada, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu que a instituição de cadastro facultativo e gratuito é ato ordinário de administração e tal expediente não carece de produção de lei específica; no entanto, achou por bem concordar com o objetivo de estabelecer o prazo mínimo de três anos de funcionamento para a entidade se qualificar como Oscip. Ressalte-se que, neste caso, essa disposição estende-se a qualquer pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, constituída nos termos da lei civil e cujo objeto social e normas estatutárias atendam ao disposto na lei. Certamente, as ONGs da área ambiental estariam aí incluídas.

Do nosso ponto de vista, entendemos que a legislação ambiental do Estado, no que tange ao direito à informação, já assegura o preceito constitucional de livre acesso às informações básicas sobre o meio ambiente, por meio da Lei nº 15.971, de 12/1/2006. Essa via de livre acesso às informações de natureza ambiental constitui uma vertente essencial para o controle público das ações da administração pública relativas ao meio ambiente. Nesse documento legal, definem-se informações básicas sobre o meio ambiente como as geradas por instituições governamentais e não governamentais, instituições de pesquisa ou de ensino, empresas e comunidades tradicionais, que contribuem para monitorar os componentes da diversidade biológica, identificar processo e categorias de atividades potencialmente nocivas para a diversidade biológica e para auxiliar a gestão ambiental do Estado. Aos órgãos participantes do sistema estadual de meio ambiente, cumpre assegurar o acesso público aos documentos, expedientes e processos administrativos dessa área e fornecer as informações relativas ao meio ambiente que estejam sob sua guarda, em meio escrito, visual, sonoro ou eletrônico, especialmente as que se refiram a: qualidade do meio ambiente; resultados de monitoramento e auditorias, bem como de planos e ações de recuperação de áreas degradadas; acidentes, situações de risco ou de emergência ambientais; diversidade biológica.

Essa lei assegura também que qualquer indivíduo poderá ter acesso a tais informações, desde que se comprometa a não as utilizar para fins comerciais. Determina, ainda, que serão publicados no órgão oficial de imprensa do Estado e ficarão disponíveis nos órgãos do sistema estadual de meio ambiente, entre outros dados, os referentes a pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão; pedidos de licença para supressão de desmatamento; autos de infração e penalidades impostas; lavratura de termos de compromisso de ajustamento de conduta.

Mais do que isso, a lei criou o sistema de informações ambientais, mantido pelo Poder Executivo. Esse sistema, denominado Siam, já se encontra em funcionamento, em especial via internet, podendo ser acessado por qualquer cidadão.

Entendemos que as duas leis acima citadas, a que trata das Organizações das Sociedades Cíveis de Interesse Público – Oscips e a que criou o Siam, atendem em seu conjunto aos propósitos do projeto em exame, tais como o de centralizar as informações sobre entidades de proteção ao meio ambiente e o de resguardar a população de pessoas ou empresas que se passam por ambientalistas e conseguem recursos financeiros para causas ambientais sem efetivamente aplicá-los em atividades de preservação. Posicionamo-nos, portanto, de acordo com a solução sugerida pela Comissão de Constituição e Justiça em seu parecer.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 346/2007, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2007.

Sávio Souza Cruz, Presidente - Rômulo Veneroso, relator - Fábio Avelar - Wander Borges.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 366/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Arlen Santiago, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.008/2006, institui a meia-entrada em locais públicos de cultura, esporte e lazer para doadores de sangue e dá outras providências.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria.

Em seguida, a Comissão de Saúde exarou seu parecer pela rejeição da proposição.

Agora vem a matéria a esta Comissão, para ser analisada, nos lindes de sua competência, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em tela tem por objetivo instituir a meia-entrada para doadores regulares de sangue em todos os locais públicos de cultura, esporte e lazer mantidos pelos órgãos e pelas entidades das administrações direta e indireta do Estado.

O autor, em sua justificativa, alega que a medida tem como objetivo incentivar a doação.

Cumpramos observar que já tramitaram nesta Casa os Projetos de Lei nºs 180, de 1999, 888, de 2000, e 3.008, de 2006, dispondo sobre essa mesma matéria, e nenhum deles logrou êxito de se transformar em norma jurídica. O primeiro, ao qual o segundo foi anexado, perdeu prazo

na Comissão de Constituição e Justiça, recebeu parecer pela rejeição na Comissão de Saúde, foi rejeitado pelo Plenário e arquivado. Já o Projeto de Lei nº 3.008 recebeu parecer favorável das Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde. Esta Comissão, na 15ª Legislatura, analisou o projeto e emitiu parecer pela sua rejeição.

A Comissão de Constituição e Justiça não encontrou óbice quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

"*Data venia*", permitimo-nos ver com reserva essa conclusão, visto que a Constituição da República é explícita, ao estabelecer que:

"Art. 199 – (...)

§ 4º – A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a (...) coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização".

Por seu turno, a Lei Federal nº 10.205, de 21/3/2001, que regulamenta esse parágrafo, estatui:

"Art. 1º – Esta lei dispõe sobre a captação (...) coleta (...) do sangue (...) vedada a compra, venda ou qualquer outro tipo de comercialização do sangue (...) em todo o território nacional, seja por pessoas físicas ou jurídicas, em caráter eventual ou permanente (...).

Art. 14 – A Política Nacional de Sangue (...) rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes: (...)

II - utilização exclusiva da doação voluntária, não remunerada, do sangue, cabendo ao poder público estimulá-la como ato relevante de solidariedade humana e compromisso social;

III - proibição de remuneração ao doador pela doação de sangue;"

O próprio parecer da Comissão de Constituição e Justiça relativiza sua conclusão, ao afirmar que "se deve respeitar um espaço de discricionariedade política, cujo exercício somente deverá ser impedido no caso de propostas normativas que beiram o absurdo (...). Aliás, em situações de dúvida, que se respeite a posição política, aquela que se reveste da legitimidade que só as urnas podem assegurar. Não pode o político o jurídico se sobrepor, sob pena de afronta ao princípio da independência dos Poderes".

É de frisar, também, que o art. 4º da proposição institui obrigação para a Secretaria de Estado de Saúde, em flagrante invasão da competência privativa do Governador do Estado.

A Comissão de Saúde reiterou que campanhas esclarecedoras a respeito da simplicidade, da rapidez e da segurança do procedimento e, sobretudo, do caráter precioso e insubstituível do sangue para o salvamento de vidas humanas são o melhor meio para incentivar doações e manifestou-se pela rejeição do projeto.

Consideramos que o sangue a ser doado deve observar certas características. O sangue de pessoas com determinadas moléstias ou que tomam medicamento de uso contínuo, por exemplo, não pode ser objeto de doação. Ao doar sangue, a pessoa responde a um questionário para esclarecer esses e outros pontos. Constitui um imperativo que a doação deva ser voluntária, anônima, altruística e não remunerada direta ou indiretamente, ou seja, um gesto solidário, humanitário e generoso. Assim, somente pessoas detentoras desses valores maiores dirigir-se-ão aos locais de doação e responderão ao mencionado questionário com fidedignidade. O bom trabalho depende da sinceridade absoluta do doador. Isso conduz a uma perfeita filtragem de doadores. Ao contrário, medidas que trazem benefícios pessoais podem induzir pessoas inaptas para a doação a fornecer informações falsas ou omitir informações relevantes relacionadas com sua própria saúde, apenas para usufruir a benesse legalmente garantida. O próprio Hemominas, mesmo diante da grande falta de sangue no Estado, pediu explicitamente a esta Casa a rejeição de proposições sobre doação de sangue que não atendam ao dogma da voluntariedade.

No âmbito estrito de competência desta Comissão, nos termos do art. 100, inciso II, c/c o art. 102, inciso VII, alínea "d", do Regimento Interno, qual seja analisar a repercussão financeira das proposições, entendemos também que a proposição encontra óbice a tramitação.

O Estado mantém locais públicos onde haveria o benefício da meia-entrada. Em especial, a Fundação Clóvis Salgado – FCS –, entidade da Secretaria de Estado de Cultura, administra o Palácio das Artes, e a autarquia Administração de Estádios do Estado de Minas Gerais – Ademg – gerencia os estádios Mineirão e Mineirinho, onde são realizados grandes eventos com a cobrança de ingresso.

Com a obrigatoriedade da meia-entrada, haveria repercussão financeira para os cofres públicos, com a diminuição do borderô e com a desvalorização desses locais para fins de locação e de realização de eventos. Ademais, não se tem como evitar o mecanismo de repasse, mesmo que parcial, do ônus da meia-entrada para o pagante da entrada inteira, prejudicando assim todo o resto da sociedade.

Entendemos que os recursos que seriam despendidos com o projeto em tela deveriam ser canalizados para campanhas, já existentes, de longo prazo, que atuam no inconsciente coletivo e enraízam o conceito de doação voluntária. A aprovação do projeto comprometeria todo o trabalho que já vem sendo desenvolvido seguindo uma lógica de solidariedade.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 366/2007.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2007.

Jayro Lessa, Presidente - Antônio Júlio, relator - Elisa Costa - Lafayette de Andrada - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 430/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto em análise, do Deputado Leonardo Moreira, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.430/2004, torna obrigatória a aplicação de selo higiênico nas latas de cerveja, refrigerantes, sucos e outros gêneros alimentícios envasados e dá outras providências.

Preliminarmente, foi a proposição distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Em seguida, foi o projeto encaminhado à Comissão de Saúde, que opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1.

Por despacho do 1º-Secretário, nos termos do §2º do art. 173 do Regimento Interno, foi anexado à proposição o Projeto de Lei nº 878/2007, do mesmo autor, que torna obrigatório o selo higiênico nos vasilhames destinados à comercialização de água mineral e dá outras providências.

Vem, agora, a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art.188, c/c o art.102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob comento objetiva obrigar os fabricantes de cerveja, refrigerantes, sucos e gêneros alimentícios envasados em lata de alumínio a aplicarem selo higiênico no local de contato da boca do consumidor com o recipiente.

Consoante a justificação do autor do projeto, em pesquisa realizada pelo Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade de São Paulo - USP -, constatou-se que cerca de 40% das latas de alumínio de refrigerantes e cerveja coletadas em bares, restaurantes e supermercados apresentavam fungos e bactérias que podem ser prejudiciais à saúde. Além disso, enfatiza o autor que a saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme preconiza o art.196 da Constituição da República, e que a medida ora proposta tem o objetivo de preservar o bem maior dos consumidores, que é a vida.

A Comissão de Constituição e Justiça argumentou em seu parecer que inexistente lei federal sobre o assunto analisado, facultando-se ao Estado o exercício da competência legislativa residual prevista no § 3º do art. 24 da Constituição Federal. Para adequar o texto do projeto à técnica legislativa, essa Comissão apresentou o Substitutivo nº 1, com o qual concordamos.

A Comissão de Saúde ratificou o parecer da Comissão de Justiça, salientando que o órgão incumbido de regulamentar o envasamento de bebidas, qual seja a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa -, não editou norma que obrigue a aposição de proteção individual externa em latas de alumínio para bebidas ou gêneros alimentícios.

Todavia, ressalta essa Comissão que, pela precariedade do armazenamento e também pela impossibilidade de sempre se higienizar a lata imediatamente antes do consumo direto, a medida é protetiva da saúde, devendo ser adotada no Estado.

Com relação ao aspecto financeiro-orçamentário, a proposição não provoca nenhum impacto, porquanto a medida nela contida tem como alvo a iniciativa privada, regulamentando as relações entre fabricante e consumidor. Por criar obrigação para o particular, o projeto não traz ônus para o erário.

Tendo em vista a anexação do Projeto de Lei nº 878/2007, cuja justificação é semelhante à da proposição em exame, apresentamos, ao final, o Substitutivo nº 2, que abrange as modificações sugeridas pela Comissão de Constituição e Justiça nos pareceres relativos a ambos os projetos.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 430/2007, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Torna obrigatória a adoção de sistema individualizado de proteção em recipientes de bebidas e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam os fornecedores de bebidas envasadas em lata e de água mineral envasada em galão obrigados a adotar sistema individualizado de proteção para evitar contato do recipiente com o ambiente externo.

Art. 2º - É vedada a comercialização de bebidas envasadas em lata e de água mineral envasada em galão que não atendam ao disposto no art. 1º.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2007.

Jayro Lessa, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Elisa Costa - Agostinho Patrús Filho - Lafayette de Andrada.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 808/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Weliton Prado, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.237/2005, dispõe

sobre a política estadual de incentivo ao direito dos alunos da rede pública estadual de terem acesso ao cinema.

Foi preliminarmente encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

A seguir, a Comissão de Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática, analisando o mérito, opinou pela rejeição da matéria.

Vem o projeto agora a esta Comissão, para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende criar mecanismos para incentivar a frequência de estudantes da rede pública estadual às salas de cinema, como parte das políticas de educação e cultura.

Para sua implementação, o art. 3º do projeto estabelece que o Estado deverá firmar convênio com as empresas de cinema para oferecer sessões cinematográficas aos alunos. Nesse convênio, será fixada uma agenda especial, de acordo com o calendário escolar. O projeto estabelece ainda que os valores cobrados por essas sessões serão inferiores aos regularmente pagos pelos estudantes.

A Comissão de Constituição e Justiça, reconhecendo as nobres intenções do autor, salientou que tal projeto não se enquadra na ordem constitucional, uma vez que o legislador ordinário não pode obrigar o Estado a celebrar convênio com determinadas empresas. Tal ato é medida de caráter administrativo, e compete ao administrador, de acordo com seu juízo discricionário, saber se é ou não oportuno. Cita jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, em que nem sequer é admitido que o Legislativo tenha a função de autorizar o Chefe do Executivo a celebrar convênios. Assim, conforme a Adin nº 770, a suprema Corte considerou parcialmente inconstitucional o art. 181 da Constituição do Estado de Minas Gerais, considerando que "as normas que subordinam a celebração de convênios em geral, por órgãos do Executivo, à autorização prévia das Casas Legislativas Estaduais ou Municipais, ferem o princípio da independência dos Poderes, além de transgredir os limites do controle externo previsto na Constituição Federal.". Portanto, se o Poder Legislativo não pode controlar, mediante autorização, os convênios celebrados pelo Poder Executivo, não poderá, tampouco, impor, por meio de lei, a adoção dessa medida administrativa.

A Comissão de mérito, entendendo que o acesso à cultura é fundamental para a formação integral do aluno, explica que o estímulo a tal acesso está expresso, em todo o País, nas legislações estadual e municipal que estabelecem a concessão de descontos para ingressos em eventos culturais, esportivos de lazer para os estudantes matriculados em todos os níveis de ensino. No Estado de Minas Gerais, a Lei nº 11.052, de 1993, é a norma que rege a concessão desse benefício. As sessões cinematográficas estão expressamente incluídas no rol de eventos apresentado na lei, em seu art. 1º. Assim, considerou que tal direito já está consagrado em nosso sistema jurídico e não há por que criar outro instrumento legal para tanto, opinando, assim, pela rejeição do projeto em análise.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, tal medida acarretaria despesas para o erário, e é, portanto, inviável.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 808/2007, no 1º turno.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2007.

Jayro Lessa, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Agostinho Patrús Filho - Lafayette de Andrada - Elisa Costa (voto contrário).

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 946/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado João Leite, a proposição em epígrafe inclui o jogo de xadrez como atividade extracurricular nas escolas da rede pública estadual.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou.

Em seguida, foi a matéria encaminhada à Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática, que opinou por sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, e com a Emenda nº 2, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende incluir o jogo de xadrez como atividade extracurricular nas escolas de ensinos fundamental e médio da rede pública estadual.

É unânime a idéia de que o xadrez é um excelente exercício mental, sendo há muito pesquisada a relação entre esse jogo e o intelecto humano. Entre os benefícios da atividade, conforme exposto na justificação, estão o desenvolvimento da memória e do autocontrole, sem contar que o esporte pode ser facilmente praticado por pessoas portadoras de deficiência.

A Comissão de Constituição e Justiça salientou que, no âmbito internacional, a Unesco tem recomendado a inclusão da prática do xadrez nos planos educativos de seus membros. Para adequar a matéria à melhor técnica legislativa, essa Comissão apresentou, ao final do seu parecer, a Emenda nº 1, com a qual concordamos.

Por seu turno, a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática propôs a priorização da prática do xadrez em áreas de maior vulnerabilidade social, estendendo-se progressivamente a oferta da atividade a todas as escolas da rede estadual, motivo por que apresentou a Emenda nº 2, com que também concordamos, e a qual afasta a exigência da habilitação ao profissional interessado em ministrar a disciplina.

Com relação ao impacto financeiro-orçamentário, é de frisar que o projeto importa gastos para o erário, por acarretar a compra de tabuleiros de xadrez, além de treinamento de recursos humanos. Ressalte-se que, no Orçamento do Estado aprovado para o exercício de 2007, já existe na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes dotação orçamentária no valor de R\$100.000,00, relativa à ação Esporte na Escola com Ênfase no Xadrez, tendo como meta o atendimento de 150 mil crianças e adolescentes.

Consideramos que a implementação da medida proposta trará amplo benefício social. De fato, o xadrez tem o condão de afastar os alunos do ócio e de atividades não educativas, melhorando seu raciocínio, promovendo sua saudável socialização e, em última análise, elevando o nível do ensino público estadual e contribuindo para afastar os jovens da violência.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 946/2007, no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e com a Emenda nº 2, da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2007.

Jayro Lessa, Presidente - Elisa Costa, relatora - Agostinho Patrús Filho - Lafayette de Andrada - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.111/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em epígrafe, decorrente do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.486/2006, a partir de requerimento do Deputado Tiago Ulisses, visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Cambuquira o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 19/5/2007 e encaminhada a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, "a", e 188, do Regimento Interno.

Em 11/7/2007, esta relatoria houve por bem baixar em diligência a proposição ao Prefeito Municipal de Cambuquira, para que declarasse sua anuência aos termos do projeto. Atendido o pedido, por intermédio do Ofício nº 30/2007, passamos ao exame da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.111/2007 trata de conferir a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo possa doar ao Município de Cambuquira um terreno situado na Avenida Virgílio de Melo Franco, nº 471 com área aproximada de 201m², registrado sob o nº 425, a fls. 125 do Livro 2-A, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cambuquira.

O imóvel objeto da proposição em análise pertencera à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais – MinasCaixa – e, com a extinção da autarquia, foi incorporado ao patrimônio do Estado no ano de 2000. Atualmente, abriga a Câmara Municipal de Cambuquira, em virtude de termo de cessão de uso.

A matéria deve observar a Constituição mineira, no art. 18, que exige autorização legislativa para alienação de bem imóvel do Estado. No âmbito infraconstitucional, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, no art. 17, inciso I, impõe, além da referida autorização, a existência de interesse público devidamente justificado.

Em atendimento a esse dispositivo, note-se que a proposição estabelece no art. 2º que o imóvel será destinado às instalações da Câmara Municipal; e, no art. 3º, que ele reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a referida destinação.

Atendendo ao pedido de manifestação sobre a matéria, o Prefeito Municipal de Cambuquira manifestou-se favorável à pretendida alienação nos termos do projeto, em virtude da proposição estar conforme e conveniente com o interesse da administração municipal.

Por fim, cabe ressaltar que, durante a tramitação do projeto de lei em análise na legislatura anterior, a Secretaria de Planejamento e Gestão encaminhou a esta Casa a Nota Técnica nº 150/2006, em que se manifesta favoravelmente à alienação pretendida.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.111/2007.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Gilberto Abramo - Hely Tarquínio - Delvito Alves - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.159/2007

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Weliton Prado, o projeto de lei em análise estabelece normas para concurso público a ser realizado no âmbito das administrações direta e indireta do Estado e revoga a Lei nº 13.167, de 20/1/99.

Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, I, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição tem por escopo estabelecer normas e diretrizes para a realização de concursos públicos nas administrações direta e indireta do Estado. Para tanto disciplina a matéria relativa ao concurso público, estabelecendo e uniformizando as regras gerais sobre o edital, a publicidade, a inscrição, a seleção dos candidatos, os recursos e a nomeação.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao concluir a análise preliminar sobre o projeto, destacou que o Supremo Tribunal Federal, no acórdão referente à Adin nº 2.672/ES, já entendeu que a matéria relativa a concurso público pode ser de iniciativa legislativa parlamentar pois não versa sobre servidores públicos, matéria que, de acordo com o § 1º do art. 61 da Constituição da República, é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo. Ressaltou que o concurso público é condição para se chegar à investidura em cargo público, configurando-se como momento anterior ao da caracterização do candidato como servidor público.

Nos termos do art. 37, II, da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 19, "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração". De fato, é na Constituição da República que se encontram os princípios que disciplinam a realização de concurso público, especialmente nos incisos I a IV do art. 37.

Em âmbito federal, o Decreto nº 4.175, de 27/3/2002, estabelece limites para o provimento de cargos públicos efetivos no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder Executivo. Da mesma forma, a Portaria nº 450, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 6/11/2002, estabelece normas gerais para realização de concursos públicos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Verificamos que vários projetos de lei que visam ao estabelecimento de normas gerais relativas a concursos públicos vêm tramitando no Congresso Nacional desde 1989. Com o objetivo de regulamentar o inciso II do art. 37 da Constituição Federal, tais propostas encontram-se, atualmente, prontas para inclusão na pauta de Plenário.

Com efeito, a fixação de regras gerais para a realização de concurso público no âmbito das administrações direta e indireta do Estado tem se tornado uma necessidade para unificar procedimentos, garantir transparência e dirimir dúvidas e questões relativas ao tema. A disciplina dessa matéria tem fulcro no princípio da isonomia, em que o respeito à igualdade de oportunidades e de tratamento entre os participantes constitui elemento crucial para o êxito da atuação estatal.

Quanto ao mérito, entendemos que a proposição é conveniente e oportuna, merecendo aprovação desta Casa Legislativa. Entendemos, no entanto, que o inciso III do art. 24, que estabelece limite mínimo de idade, deve ser suprimido da proposta. Sobre a questão, o Supremo Tribunal Federal já decidiu, por meio da Súmula nº 683 – STF, de 24/9/2003, que o limite de idade para inscrição em concurso público só se legitima em face do art. 7º, XXX, da Constituição, quando possa ser justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido. Assim, somente poderá haver tal limitação nas hipóteses expressamente previstas em lei e nos casos em que o limite mínimo seja requisito necessário por força da natureza das atribuições do cargo a ser preenchido.

Além disso, limite de idade para ingresso no serviço público é matéria de iniciativa privativa do Governador do Estado, não podendo ser tratado em projeto de iniciativa parlamentar. Tal entendimento pode ser verificado em decisão do STF no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 776, em 2/8/2007, proposta pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul, que teve como relator o Ministro Sepúlveda Pertence. Na decisão afirmou-se que limite de idade criado pela Assembléia Legislativa impede o Governador de estipular idade limite para o ingresso em determinados cargos do serviço público, usurpando, assim, parte de suas atribuições.

Quanto ao art. 40 do substitutivo, entendemos ser conveniente a sua supressão. Tal dispositivo estabelece o interstício mínimo de 30 dias úteis entre a data de encerramento do concurso público e sua homologação. Se, em algumas situações, esse prazo é insuficiente para resolver determinadas questões, em outras, não será ele necessário, podendo o concurso ser homologado imediatamente após a classificação final dos candidatos, a critério da administração e a bem do serviço público.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.159/2007 na forma do Substitutivo nº 1, proposto pela Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir apresentadas.

Emenda nº 1

Suprima-se o inciso III do art. 24.

Emenda nº 2

Suprima-se o art. 40 do Substitutivo nº 1.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2007.

Elmiro Nascimento, Presidente - Inácio Franco, relator - Ademir Lucas - Domingos Sávio - Chico Uejo - André Quintão.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.416/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 1.416/2007 visa a criar "o Conselho Estadual de Saneamento Básico e dá outras providências".

Publicada no "Diário de Legislativo" de 20/7/2007, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

A matéria vem preliminarmente a esta Comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade nos termos do art. 188, c/c art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em epígrafe propõe a criação do Conselho Estadual de Saneamento Básico, órgão colegiado, de natureza consultiva, vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana - Sedru, conforme estabelece seu art. 1º. O núcleo normativo da proposição reside no art. 4º, que estabelece as competências do Conselho, e art. 7º, que prevê sua composição.

Vejamos, inicialmente, as normas vigentes constantes do ordenamento jurídico nacional e estadual que versam sobre o tema saneamento básico, às quais a proposição em tela, uma vez aprovada, estará vinculada. No que tange à distribuição de competências entre os entes federativos, cabe à União, nos termos do art. 21, inciso XX, da Constituição da República, "instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos". Compete à União, aos Estados e aos Municípios "promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico", conforme estabelece o inciso IX do art. 23 de nossa Carta Magna. Como regra, doutrina e jurisprudência entendem que a titularidade dos serviços de água e esgoto pertence aos Municípios, com base no art. 30, V, também da Constituição da República. Isso não isenta o Estado membro de responsabilidade no que tange à matéria, porque há questões que envolvem a política de saneamento básico que extrapolam o interesse local. Afinal, como ensina Luís Roberto Barroso, "por saneamento básico entende-se um conjunto de ações integradas que envolvem as diferentes fases do ciclo da água: a captação ou derivação da água, seu tratamento, adução e distribuição, concluindo com o esgotamento sanitário e a efusão industrial. (Saneamento básico: competências constitucionais da União, Estados e Municípios, "Revista de Informação Legislativa", Brasília a. 38 n. 153 jan./mar. 2002).

No âmbito federal, deve-se destacar ainda a Lei nº 11.445, de 5/1/2007, que estabelece diretrizes para o saneamento básico e dá outras providências. Esse diploma legal, que regulamenta o setor em nível nacional e define um conjunto de regras sobre a matéria a serem observadas pelos Estados e Municípios, amplia o conceito de saneamento básico, incluindo por exemplo, "limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos" (art. 3º, I). Dada a amplitude do conceito de saneamento básico, é inevitável reconhecer que a titularidade dos serviços de saneamento atribuídos aos Municípios não exaure as responsabilidades por essa política pública, porque o poder público local não é capaz de responder por todas as dimensões compreendidas dentro desse conceito. Com isso, pretendemos dizer que os Estados membros detem competências legislativas e materiais sobre a matéria, que devem ser devidamente articuladas com as competências municipais.

Esse entendimento encontra-se expresso na Lei nº 11.720, de 28/12/94, que dispõe sobre a Política Estadual de Saneamento Básico e dá outras providências, cujo art. 3º estabelece:

"Art. 3º - A execução da política estadual de saneamento básico, disciplinada nesta lei, condiciona-se aos preceitos consagrados pela Constituição do Estado, observados os seguintes princípios:

(...)

II - autonomia do município quanto à organização e à prestação de serviços de saneamento básico, nos termos do art. 30, V, da Constituição Federal;

III - participação efetiva da sociedade, por meio de suas entidades representativas, na formulação das políticas, na definição das estratégias, na fiscalização e no controle das ações de saneamento básico;"

Verifica-se que, ao mesmo tempo em que respeita a autonomia e a competência do Município, a referida lei reconhece que o Estado tem responsabilidade em matéria de saneamento básico e que o exercício de sua competência deve ser efetuado com participação da sociedade. Esse diploma legal estabeleceu, ainda, em seu art. 14, que "lei específica disporá sobre o Conselho Estadual de Saneamento Básico - Cesb -, órgão colegiado de nível estratégico superior do Sistema Estadual de Saneamento Básico". A lei a que se refere esse dispositivo, que é precisamente o objeto da proposição em exame, instituirá o órgão a que faz menção o § 1º do art. 192 da Constituição do Estado.

A criação de órgãos colegiados traz sempre o dilema de sua composição, uma vez que eles pretendem colocar em interação representantes do Estado e da sociedade civil. Mas quem representa a sociedade civil? Quais os critérios adotados para a seleção das entidades que desempenharão esse papel? Pode a lei defini-los ou a matéria deve ficar para o regulamento? Indicar na lei as entidades tem como desvantagem dar à matéria uma rigidez que, em certos casos, pode ser incompatível com a dinâmica própria do exercício da representação ser desempenhado pelas entidades; deixar para o regulamento apresenta o inconveniente de o próprio Poder Executivo definir os critérios para a seleção daqueles com os quais irá compartilhar determinada competência, havendo sempre o risco de se dirigir a escolha para as entidades que apresentam o mesmo entendimento sobre a matéria. Diante de tais questionamentos, o legislador deve-se voltar para a especificidade de cada órgão que se pretende criar, para identificar o tratamento mais adequado para o caso específico.

Na proposição em exame, verifica-se que as entidades indicadas na lei não visam propriamente representar a sociedade civil no Conselho, mas contribuir para o desempenho das funções deste com o conhecimento específico que dispõem sobre a matéria. Verifica-se que, para a representação do terceiro setor, não há a definição da entidade na lei nem a matéria permanece no campo de discricionariedade do Poder Executivo, conforme estabelece o inciso XV do art. 7º da proposição.

Não convém, todavia, admitir a representação da Frente Estadual de Saneamento Básico, uma vez que as chamadas frentes parlamentares configuram um movimento político sem personalidade jurídica ou institucionalização que lhe assegurem qualquer garantia de permanência. Eis a razão da Emenda nº 1.

Por fim, não se pode deixar de observar que o art. 9º da proposição apresenta evidente inconstitucionalidade. Segundo esse dispositivo, "regulamento definirá a entidade encarregada das funções de regulação e fiscalização de que trata o art. 12 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007." Vejamos o que dispõe este artigo:

"Art. 12 - Nos serviços públicos de saneamento básico em que mais de um prestador execute atividade interdependente com outra, a relação entre elas deverá ser regulada por contrato e haverá entidade única encarregada das funções de regulação e de fiscalização.

§ 1º - A entidade de regulação definirá, pelo menos:

I - as normas técnicas relativas à qualidade, quantidade e regularidade dos serviços prestados aos usuários entre os diferentes prestadores envolvidos;

II - as normas econômicas e financeiras relativas às tarifas, aos subsídios e aos pagamentos por serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos;

III - a garantia de pagamento de serviços prestados entre os diferentes prestadores dos serviços;

IV - os mecanismos de pagamento de diferenças relativas a inadimplemento dos usuários, perdas comerciais e físicas e outros créditos devidos, quando for o caso;

V - o sistema contábil específico para os prestadores que atuarem em mais de um Município".

Entidades da administração pública com a finalidade de definir normas técnicas e promover a fiscalização, como as chamadas agências reguladoras, são criadas por lei, nos termos do art. 37, XIX, da Constituição da República. Deixar que o Poder Executivo defina, por meio de regulamento, qual é essa entidade configura delegação legislativa tácita, transferindo para esse Poder competência própria do Legislativo, sem atender ao procedimento adequado estabelecido pelo art. 68 da Constituição da República, que disciplina a delegação legislativa para a edição de leis delegadas. Ressalte-se que sobre a definição das competências de uma entidade pública incide o princípio da reserva legal, ou seja, a matéria deve necessariamente constar de lei, não podendo ficar para o regulamento. Eis a razão da Emenda nº 2.

Conclusão

Pelas razões apresentadas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.416/2007 com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentamos.

Emenda nº 1

Suprima-se o inciso XII do art. 7º.

Emenda nº 2

Suprima-se o art. 9º.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Gilberto Abramo - Hely Tarquínio - Sebastião Costa - Delvito Alves.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.446/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em análise, de autoria do Governador do Estado, revoga o art. 22 da Lei nº 14.699, de 6/8/2003, que dispõe sobre formas de extinção e garantias do crédito tributário.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 9/8/2007, foi o projeto distribuído a esta Comissão, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno, para receber parecer quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

O projeto de lei em tela tem o propósito de adequar os comandos previstos na Lei nº 14.699, de 2003, às orientações constantes no Parecer nº 14.775, da Advocacia-Geral do Estado – AGE –, publicado no "Minas Gerais" de 19/5/2007.

O dispositivo que se pretende suprimir diz respeito à obrigatoriedade da formulação de depósito prévio para interposição de recursos em processos administrativos tributários.

Conforme ficou evidenciado na Exposição de Motivos do Secretário de Fazenda, a qual acompanha a proposição, o Supremo Tribunal Federal, em sessão do dia 28/3/2007, declarou a inconstitucionalidade das normas relacionadas à exigência de depósito prévio para admissão dos mencionados recursos.

Com efeito, tratando-se de dívida nem sequer constituída, uma vez que se tornou objeto da controvérsia que culminou na interposição do processo administrativo, não se mostra pertinente a exigência de pagamento ou depósito de nenhum valor, sob pena de ferir o amplo direito de defesa do contribuinte, ainda que este direito venha a ser exercido administrativamente.

O Supremo Tribunal Federal, ao entender pela procedência da Ação Direta de Inconstitucionalidade mencionada, que questionou a validade de norma de conteúdo similar na esfera da União, deixou clara a pertinência de se regulamentar o processo administrativo fiscal por meio de lei ordinária, ressaltando, contudo, a necessidade de preservação do princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa.

Mostra-se pertinente, portanto, sob a ótica do direito, a supressão do dispositivo constante no art. 22, da Lei nº 14.699, uma vez que este exige depósito prévio quando o valor atualizado do crédito tributário for superior a 200 mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs – à época da interposição do recurso.

Há de ser levado em conta, também, que a manutenção do dispositivo fere o princípio constitucional da isonomia, que tem sido considerado como um dos pilares do Estado Democrático de Direito.

Para o Prof. Flávio Marcondes Soares Rodrigues, "identificar o real sentido dos princípios constitucionais e buscar a efetividade dos postulados contidos na Constituição são tarefas que se impõem a quem vislumbre uma tributação orientada pela justiça".

A proposta deve ser apreciada por esta Casa Legislativa, em consonância com o princípio da legalidade e com os preceitos constantes no art. 61 da Constituição do Estado, não havendo vedação a que se instaure o processo legislativo por iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme ocorre.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.446/2007.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Gilberto Abramo - Hely Tarquínio - Delvito Alves - Sebastião Costa.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 261/2007

Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Relatório

De autoria do Deputado Padre João, o Projeto de Lei nº 261/2007, originário do desarquivamento do Projeto de Lei nº 12/2003, dispõe sobre o estabelecimento de normas de segurança e mecanismos de fiscalização no uso das técnicas de engenharia genética e liberação no meio ambiente de Organismos Geneticamente Modificados – OGMs – no Estado de Minas Gerais.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, o projeto retorna a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, XIV, c/c o art. 189, do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O objetivo principal do projeto em análise é estabelecer normas de fiscalização e controle para os OGMs, também conhecidos como transgênicos, no Estado de Minas Gerais. Para tanto, são propostas medidas que envolvem a pesquisa, a produção, o plantio, a comercialização, o armazenamento, o transporte, a manipulação e a liberação desses organismos no meio ambiente.

Conforme se depreende dos pareceres das comissões que analisaram a matéria no 1º turno, em especial o da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ –, a discussão sobre os OGMs, freqüente nos meios científicos, é motivo de grande preocupação em diversos segmentos da sociedade, como o setor agropecuário, as entidades ambientalistas e instituições de pesquisa. Tal fato se deve à própria natureza polêmica da matéria, que envolve o controle das práticas e técnicas de engenharia genética aplicáveis ao ser humano e ao meio ambiente.

Diante da importância do tema, a União editou norma abrangente sobre o controle de OGMs no País, a Lei Federal nº 11.105, de 2005, restando pouco espaço para os Estados membros legislarem sobre o assunto. O substitutivo apresentado pela CCJ, que recebeu parecer favorável desta Comissão e se converteu no vencido no 1º turno, corrige os vícios do projeto original, tornando-o compatível com a norma federal. Assim, caberá ao Estado manter um cadastro das instituições que lidam com transgênicos em território mineiro, sem, contudo, criar superposição de atribuições com os órgãos da União, especialmente com a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio –, que tem competência exclusiva para autorizar o uso desses organismos em todo o País.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta Comissão exarado no 1º turno, de que o controle dos OGMs em Minas Gerais se dê na forma do Substitutivo nº 1, da CCJ.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 261/2007, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2007.

Sávio Souza Cruz, Presidente - Rômulo Veneroso, relator - Fábio Avelar - Wander Borges.

PROJETO DE LEI Nº 261/2007

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre os Organismos Geneticamente Modificados - OGMs - no Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A pesquisa, a produção, o plantio, o armazenamento, o transporte, a manipulação e a liberação no meio ambiente de Organismo Geneticamente Modificado - OGM - e de seus derivados observarão, além do estabelecido na legislação federal, as normas fixadas nesta lei e em sua regulamentação.

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, o Estado manterá cadastro das instituições que exercem as atividades descritas no art. 1º e exercerá a fiscalização e o licenciamento de atividades ou projetos relativos a OGM no território mineiro, em articulação com os órgãos e as entidades da União.

Art. 3º - Para produzir, armazenar, transportar, manipular ou liberar no meio ambiente OGM e seus derivados, as entidades e instituições, públicas ou privadas, observarão, além das contidas na legislação federal, as seguintes exigências:

I - inscrição no cadastro de que trata o art. 2º;

II - comunicação aos órgãos estaduais competentes da realização de projetos de pesquisa e de liberação de OGM e seus derivados no meio ambiente;

III - cumprimento das normas suplementares de biossegurança estabelecidas pelo poder público estadual.

Art. 4º - A pesquisa, a produção, o plantio, o armazenamento, o transporte, a manipulação e a liberação no meio ambiente de OGM e de seus derivados em desacordo com o disposto nesta lei constituem infrações administrativas, sujeitando o infrator à pena de multa de 500 (quinhentas) a 500.000 (quinhentas mil) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais - Ufemgs -, que será aplicada em dobro em caso de reincidência, além da reparação de danos, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único - Os recursos provenientes das multas serão utilizados no custeio de atividades e projetos de OGM desenvolvidos por órgãos e entidades do Estado.

Art. 5º - As instituições que estiverem desenvolvendo atividades reguladas por esta lei na data de sua publicação deverão adequar-se às suas disposições no prazo de cento e vinte dias contados da publicação do decreto que a regulamentar, bem como deverão apresentar relatório circunstanciado dos produtos existentes, das pesquisas ou dos projetos em andamento envolvendo OGM.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 566/2007

Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Relatório

De autoria do Deputado Fábio Avelar, o Projeto de Lei nº 566/2007 dispõe sobre a política de estímulo à construção de barragens e de desenvolvimento econômico das regiões dos Vales do Jequitinhonha, do Mucuri e Norte de Minas.

Aprovado no 1º turno com as Emendas nºs 1 e 3 apresentadas, respectivamente, pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Recursos Naturais, retorna a matéria a esta Comissão para receber parecer de 2º turno, nos termos regimentais.

Segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer, conforme dispõe o art. 189, § 1º, do Regimento Interno.

Fundamentação

Em audiência pública realizada por esta Comissão em 2003 para discussão do projeto de lei em tela, houve consenso entre seus participantes sobre a necessidade de projetos, programas e destinação de recursos financeiros para melhorar a oferta e a distribuição de água na região do semi-árido mineiro.

Dessa forma, a instituição de uma política de estímulo à construção de barragens e de desenvolvimento econômico do Norte e Nordeste de Minas Gerais, na forma proposta pelo projeto em análise, permite a criação de mecanismos que irão operar, em seu conjunto, no combate aos efeitos maléficos da seca. Por outro lado, o desenvolvimento da política proposta permitirá aprimorar as formas de convívio com a seca adquiridas na prática pelas populações residentes no semi-árido.

Por último, é importante ressaltar que, no bojo do projeto, especificamente em seu art. 3º, prevêem-se formas de integração das ações dos poderes públicos estadual e municipais, o que tornará mais efetiva a implementação da política proposta.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 566/2007, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2007.

Sávio Souza Cruz, Presidente - Wander Borges, relator - Fábio Avelar - Rômulo Veneroso.

PROJETO DE LEI Nº 566/2007

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre a Política Estadual de Estímulo à Construção de Barragens e de Desenvolvimento Econômico do Norte e Nordeste de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica estabelecida a Política Estadual de Estímulo à Construção de Barragens e de Desenvolvimento Econômico do Norte e Nordeste de Minas Gerais.

Parágrafo único – Integram a área de abrangência referida no "caput" deste artigo as áreas mencionadas nos incisos I e II da Lei nº 14.171, de 15 de janeiro de 2002, que cria o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene – e dá outras providências.

Art. 2º - A política de que trata esta lei tem por objetivos:

I - combater os efeitos da seca e melhorar a oferta de água no semi-árido mineiro;

II - promover a conservação das águas;

III - assegurar a proteção e o uso sustentável e múltiplo dos recursos hídricos;

IV - promover o desenvolvimento econômico e social do Norte e Nordeste de Minas Gerais;

V - incentivar o turismo na região abrangida pela política de que trata esta lei;

VI - otimizar e integrar as iniciativas públicas e privadas de gerenciamento dos recursos hídricos;

VII - contribuir para a captação de recursos financeiros e fomentar as ações e atividades voltadas para a melhoria da oferta de água no semi-árido mineiro.

Parágrafo único – Respeitadas as alternativas técnicas e locacionais mais viáveis no âmbito da política de construção de barragens, serão prioritárias as ações de contenção das águas pluviais por meio da implantação de microbarragens, barraginhas ou tanques, entre outros.

Art. 3º - O Estado dará suporte técnico, financeiro e operacional aos municípios que desenvolvam ações, projetos e programas de construção de barragens em consonância com os objetivos previstos por esta lei e estimulará, por meio de parcerias, convênios, acordos ou ajustes, a implantação de empreendimentos que objetivem a construção de barragens e o uso múltiplo e sustentável das águas nas respectivas regiões.

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, incumbe ao Estado criar programas, instituir projetos, planos e grupos técnicos em articulação com a sociedade civil organizada, abrir linhas de crédito e conceder incentivos fiscais, realizar obras de infra-estrutura, incentivar o cooperativismo, entre outras medidas de apoio à iniciativas pública e privada, bem como consignar dotação orçamentária específica.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e vinte dias a contar do prazo de sua publicação.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.249/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.249/2007, do Deputado Carlos Mosconi, tem por objetivo alterar os arts. 2º e 3º da Lei nº 352, de 1949, que dispõe sobre doação de imóveis no Município de Pouso Alegre.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1 e, agora, retorna a esta Comissão a fim de ser examinada para o 2º turno, conforme dispõe o art. 102, VII, c/c o art. 189, do Regimento Interno. Em obediência ao § 1º deste dispositivo, a redação do vencido faz parte deste parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.249/2007, na forma aprovada no 1º turno, autoriza o Poder Executivo a cancelar a cláusula de reversão prevista no art. 4º da Lei nº 352, de 11/5/49, que autorizou a doação para a Associação Rural de Pouso Alegre de imóveis, totalizando a área de 66ha, localizados no Município de Pouso Alegre, com o objetivo de lhe proporcionar meios para a construção de um parque de exposições agropecuárias nesse Município.

Cabe ressaltar que, diante de novas informações prestadas pela administração pública, consideramos necessária a permanência de cláusula destinando o terreno e suas benfeitorias para o custeio de despesas com a construção de instalações adequadas para a realização de exposições regionais, além de permuta ou ações em benefício da entidade, desde que isso não inviabilize seu funcionamento nem subverta suas finalidades estatutárias.

Assim, apresentamos o Substitutivo nº 1 após a conclusão.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.249/2007, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dá nova redação aos arts. 2º e 3º da Lei nº 352, de 11 de maio de 1949, que dispõe sobre doação de imóveis no Município de Pouso Alegre.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os arts. 2º e 3º da Lei nº 352, de 11 de maio de 1949, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Os terrenos e benfeitorias a que se refere o art. 1º destinam-se a proporcionar meios para que a Associação Rural de Pouso Alegre possa custear as despesas com a construção de instalações adequadas para a realização de exposições regionais agropecuárias no referido Município, além de outras construções, permutas ou ações em benefício da entidade e de seus associados, desde que nenhuma delas inviabilize seu funcionamento ou despreze suas finalidades estatutárias.

Art. 3º - A Associação Rural de Pouso Alegre, uma vez obtida a escritura de doação dos imóveis a que se refere o art. 1º, poderá permutá-los por imóvel situado no Município de Pouso Alegre ou vendê-los, no todo ou em parte, para, com o produto da venda, realizar o objetivo previsto no art. 2º."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2007.

Jayro Lessa, Presidente - Agostinho Patrús Filho, relator - Antônio Júlio - Elisa Costa - Lafayette de Andrada - Sebastião Helvécio.

PROJETO DE LEI Nº 1.249/2007

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a cancelar a cláusula de reversão prevista na Lei nº 352, de 11 de maio de 1949.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar a cláusula de reversão prevista no art. 4º da Lei nº 352, de 11 de maio de 1949.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 656/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 656/2007, de autoria do Deputado Célio Moreira, que declara de utilidade pública a Associação para a Saúde – Salus –, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 656/2007

Declara de utilidade pública a Associação para a Saúde – Salus –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação para a Saúde – Salus –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Agostinho Patrús Filho.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 838/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 838/2007, de autoria da Deputada Elisa Costa, que declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Preventiva - Consep -, com sede no Município de Governador Valadares, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 838/2007

Declara de utilidade pública a entidade Conselho Comunitário de Segurança Preventiva - Consep -, com sede no Município de Governador Valadares.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Conselho Comunitário de Segurança Preventiva - Consep -, com sede no Município de Governador Valadares.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2007.

Gláucia Brandão, Presidente - Ademir Lucas, relator - Vanderlei Jangrossi.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 877/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 877/2007, de autoria da Deputada Elisa Costa, que declara de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - Apac -, com sede no Município de Ipanema, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 877/2007

Declara de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - Apac -, com sede no Município de Ipanema.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - Apac -, com sede no Município de Ipanema.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2007.

Gláucia Brandão, Presidente - Ademir Lucas, relator - Vanderlei Jangrossi.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.216/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.216/2007, de autoria do Deputado Neider Moreira, que declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais dos Coelhoos e Adjacências, com sede no Município de Candeias, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.216/2007

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais dos Coelhoos e Adjacências, com sede no Município de Candeias.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais dos Coelhoos e Adjacências, com sede no Município de Candeias.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Agostinho Patrús Filho.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.223/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.223/2007, de autoria da Deputada Elisa Costa, que declara de utilidade pública o Grupo de Apoio e Prevenção Oncológica de Governador Valadares - Gapon -, com sede no Município de Governador Valadares, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.223/2007

Declara de utilidade pública o Grupo de Apoio e Prevenção Oncológica de Governador Valadares – Gapon –, com sede no Município de Governador Valadares.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Grupo de Apoio e Prevenção Oncológica de Governador Valadares – Gapon –, com sede no Município de Governador Valadares.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Agostinho Patrús Filho, relator - Gláucia Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.225/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.225/2007, de autoria do Deputado Mauri Torres, que declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais do Distrito de Juirapu, com sede no Município de São Domingos do Prata, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.225/2007

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais do Distrito de Juirapu, com sede no Município de São Domingos do Prata.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais do Distrito de Juirapu, com sede no Município de São Domingos do Prata.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Agostinho Patrús Filho, relator - Gláucia Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.238/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.238/2007, de autoria do Deputado Dinis Pinheiro, que declara de utilidade pública o Clube de Galope de Turmalina, com sede nesse Município, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.238/2007

Declara de utilidade pública o Clube do Galope de Turmalina, com sede no Município de Turmalina.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Clube do Galope de Turmalina, com sede no Município de Turmalina.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Agostinho Patrús Filho.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.251/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.251/2007, de autoria do Deputado Carlos Mosconi, que declara de utilidade pública o Grupo de Apoio aos Pacientes com Câncer de São Gonçalo do Sapucaí – Reviva –, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.251/2007

Declara de utilidade pública o Grupo de Apoio aos Pacientes com Câncer de São Gonçalo do Sapucaí – Reviva –, com sede no Município de São Gonçalo do Sapucaí.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Grupo de Apoio aos Pacientes com Câncer de São Gonçalo do Sapucaí – Reviva –, com sede no Município de São Gonçalo do Sapucaí.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Agostinho Patrús Filho, relator - Gláucia Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.252/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.252/2007, de autoria do Deputado Doutor Rinaldo, que declara de utilidade pública a Associação de Produtores Rurais da Comunidade do Ibiruçu, com sede no Município de Campos Gerais, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.252/2007

Declara de utilidade pública a Associação de Produtores Rurais do Ibiruçu, com sede no Município de Campos Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Produtores Rurais do Ibiruçu, com sede no Município de Campos Gerais.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Agostinho Patrús Filho.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.253/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.253/2007, de autoria do Deputado Doutor Rinaldo, que declara de utilidade pública a Associação de Produtores Rurais das Comunidades Ponte Funda, Descaraçador, Pinhal, Catirina e Macuco, com sede no Município de Campos Gerais, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.253/2007

Declara de utilidade pública a Associação de Produtores Rurais das Comunidades Ponte Funda, Descaraçador, Pinhal, Catirina e Macuco, com sede no Município de Campos Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Produtores Rurais das Comunidades Ponte Funda, Descaroçador, Pinhal, Catirina e Macuco, com sede no Município de Campos Gerais.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Agostinho Patrús Filho, relator - Gláucia Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.254/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.254/2007, de autoria do Deputado Doutor Rinaldo, que declara de utilidade pública a Associação de Produtores e Mulheres Rurais da Comunidade do Galo, com sede no Município de Campos Gerais, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.254/2007

Declara de utilidade pública a Associação de Produtores e Mulheres Rurais da Comunidade do Galo, com sede no Município de Campos Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Produtores e Mulheres Rurais da Comunidade do Galo, com sede no Município de Campos Gerais.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2007.

Gláucia Brandão, Presidente - Vanderlei Jangrossi, relator - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.256/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.256/2007, de autoria do Deputado Doutor Rinaldo, que declara de utilidade pública a Associação de Produtores Rurais da Comunidade do Caxambu, com sede no Município de Campos Gerais, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.256/2007

Declara de utilidade pública a Associação de Produtores Rurais da Comunidade do Caxambu, com sede no Município de Campos Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Produtores Rurais da Comunidade do Caxambu, com sede no Município de Campos Gerais.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Agostinho Patrús Filho, relator - Gláucia Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.270/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.270/2007, de autoria do Governador do Estado, que dá denominação de Dom Luciano Pedro Mendes de Almeida à sede da Promotoria de Justiça Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico do Estado de Minas Gerais, foi aprovado em turno único, na

forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.270/2007

Dá denominação ao edifício-sede da Promotoria de Justiça Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Dom Luciano Pedro Mendes de Almeida o edifício-sede da Promotoria de Justiça Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico do Estado de Minas Gerais, situado na Rua Timbiras, nº 2.941, no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Agostinho Patrús Filho, relator - Gláucia Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.298/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.298/2007, de autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, que declara de utilidade pública a Santa Casa de Monte Alegre de Minas, com sede no Município de Monte Alegre de Minas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.298/2007

Declara de utilidade pública a Santa Casa de Monte Alegre de Minas, com sede no Município de Monte Alegre de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Santa Casa de Monte Alegre de Minas, com sede no Município de Monte Alegre de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Agostinho Patrús Filho, relator - Gláucia Brandão.

Parecer sobre a emenda nº 1 ao Projeto de Lei Nº 73/2007

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Gilberto Abramo, o Projeto de Lei nº 73/2007, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.663/2005, obriga hospitais, prontos-socorros, postos de atendimento ambulatorial e outras unidades de saúde, públicas ou privadas, a notificar ao órgão da vigilância sanitária os casos de intoxicação alimentar e patologias digestivas assemelhadas.

Após o exame da proposição pela Comissão de Constituição e Justiça, que apresentou o Substitutivo nº 1, pela Comissão de Saúde, que apresentou o Substitutivo nº 2, e pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, foi o projeto encaminhado ao Plenário, nos termos regimentais.

Durante a fase de discussão em 1º turno do projeto, foi apresentada, em Plenário, a Emenda nº 1, do Deputado Leonardo Moreira, que vem a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, § 2º, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Emenda nº 1 pretende modificar a redação do art. 5º do projeto original, que trata da regulamentação da proposição pelo Poder Executivo. A modificação proposta estabelece o prazo de 90 dias da publicação da lei para sua regulamentação.

Entendemos que a cláusula de regulamentação, prevista no art. 5º do projeto, viola o princípio constitucional da separação dos Poderes, consagrado no art. 2º da Carta Federal e no art. 6º da Constituição mineira. Dessa forma, o mencionado artigo deveria ter sido suprimido, não

cabendo sequer sua modificação. Além disso, a expedição de decretos e regulamentos para a fiel execução das leis já é atribuição do Chefe do Executivo, prevista na Constituição.

Pelas razões descritas, nossa opinião é pela rejeição da emenda proposta.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela rejeição da Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 73/2007.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2007.

Carlos Mosconi, Presidente - Ruy Muniz, relator - Doutor Rinaldo - Hely Tarquínio.

Parecer sobre AS emendas nºs 4 a 21 APRESENTADAS no 1º turno ao Projeto de Lei Nº 1.324/2007

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a concessão de reajuste aos servidores das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo do Estado e institui a Parcela de Complementação Remuneratória do Magistério para fins de implantação do piso remuneratório dos servidores do magistério público estadual.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública, de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com as Emendas nºs 1 a 3, que apresentou. As demais comissões opinaram pela aprovação da matéria com as referidas emendas.

Na fase de discussão em Plenário, foram apresentadas ao projeto as Emendas nºs 4 a 21, sobre as quais cabe a esta Comissão emitir parecer, nos termos do art. 188, § 2º, do Regimento Interno.

Fundamentação

Com o objetivo de dar continuidade às medidas adotadas para a valorização dos profissionais da Educação Básica, o Governador do Estado tenciona, por meio desta proposta legislativa, conceder o reajuste de 5%, a partir de 1º/9/2007, sobre o vencimento básico das carreiras de Professor de Educação Básica, Especialista em Educação Básica, Analista de Educação Básica, Assistente Técnico de Educação Básica, Assistente de Educação, Auxiliar de Serviços de Educação Básica, percentual esse também incidente sobre o vencimento básico correspondente aos cargos de provimento em comissão de Diretor de Escola e de Secretário de Escola.

A proposta ainda equipara as tabelas de vencimento básico das carreiras de Analista Educacional e Assistente Técnico Educacional e as tabelas de vencimento das carreiras de Agente Governamental e de Gestor Governamental, pertencentes ao quadro da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Também a estrutura da carreira de Assistente Técnico Educacional está sofrendo alteração, de modo a se estabelecer a formação inicial de nível médio, acrescentando-se o nível V de escolaridade e os respectivos graus, desde que o servidor tenha pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu".

Por último, ainda é válido mencionar a fixação do piso remuneratório no valor de R\$850,00, a partir de 1º/1/2008, para os servidores das carreiras de Professor de Educação Básica e Especialista em Educação Básica, com carga horária de trabalho de 24 horas semanais.

Como já se disse anteriormente, várias propostas de emenda foram apresentadas em Plenário. Por mais meritórias que sejam, de modo geral, tais propostas encontram obstáculos de ordem jurídica ou técnica, pois criam despesas ou estabelecem regras cuja viabilidade é de difícil sustentação. Todavia, afigura-se-nos oportuno acrescer ao projeto duas alterações no art. 10 da Lei nº 15.470, de 13/1/2005, o qual trata dos requisitos de ingresso em cargo das carreiras do Grupo de Atividades de Gestão, Planejamento, Tesouraria e Auditoria e Político-Institucionais.

Assim, suprime-se a expressão "Gestor Governamental" do inciso I do art. 10 e a expressão "na função de Médico Perito" do inciso III do parágrafo único do mesmo art. 10. Além disso, as alíneas do referido inciso III passam a vigorar com a seguinte redação: "a) nível superior de escolaridade, conforme definido no edital do concurso público, para ingresso no nível I; b) nível de pós-graduação "lato sensu", ou residência médica, conforme definido no edital do concurso público, para ingresso no nível III". Sugerimos tais alterações por meio da Emenda nº 22.

Por sugestão do Governador, apresentamos a Emenda nº 23, que institui a gratificação por desempenho escolar, destinada ao ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola, a que se refere o art. 26 da Lei nº 15.293, de 5/8/2004, e o art. 8º-D da Lei nº 15.301, de 10/8/2004. Tal gratificação será atribuída anualmente, tendo como limite máximo o valor referente ao dobro do vencimento básico do cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola, nível 3, grau C, a que se refere o art. 127 da Lei nº 15.961, de 30/12/2006, e será estendida aos servidores que percebem a gratificação de função de Coordenador de Escola, de que trata o inciso II do art. 29 da Lei nº 15.293, de 2004. A GDE não se incorporará, para qualquer efeito, à remuneração do servidor nem constituirá base para o cálculo de nenhuma vantagem remuneratória.

Em virtude da criação da GDE ficarão extintos 1.200 valores unitários do quantitativo de Gratificações Temporárias Estratégicas – GTEs – da Secretaria de Estado de Educação, constantes no Anexo IV.1 da Lei Delegada nº 174, de 26/1/2007, ficando também extinto o quantitativo de GTEs-unitários da Secretaria de Estado de Educação constante no Anexo IV.1 da Lei Delegada nº 174, de 26/1/2007, que passa a ser de 358. Por se tratar de medida que gera despesa, a instituição da referida gratificação não poderá ser objeto de emenda parlamentar. Por essa razão, o Governador do Estado encaminhará, oportunamente, a respectiva mensagem.

Conclusão

Tendo em vista as razões expostas, somos pela rejeição das Emendas nºs 4 a 21, apresentadas ao Projeto de Lei nº 1.324/2007, e pela aprovação das Emendas nºs 22 e 23, a seguir apresentadas.

Emenda nº 22

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... – Os incisos I e III do "caput" do art. 10 da Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

‘ Art. 10 – (...)

I – nível superior, conforme definido no edital do concurso público, para a carreira de Analista de Gestão;

(...)

III – para a carreira de Gestor Governamental:

a) nível superior de escolaridade, conforme definido no edital do concurso público, para ingresso no nível I;

b) nível de pós-graduação "lato sensu" ou residência médica, conforme definido no edital do concurso público, para ingresso no nível III.".

Emenda nº 23

Acrescente-se onde convier:

"Art. (...) – Fica instituída a Gratificação por Desempenho Escolar – GDE –, destinada ao servidor ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola, a que se referem o art. 26 da Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, e o art. 8º-D da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004.

§ 1º – A GDE será atribuída anualmente, tendo como limite máximo o valor referente ao dobro do vencimento básico do cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola, nível 3, grau C, a que se refere o art. 127 da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005.

§ 2º – Os critérios, condições e a forma de cálculo da GDE serão estabelecidos em decreto.

§ 3º – A gratificação de que trata o "caput" não se incorporará, para qualquer efeito, à remuneração do servidor nem constituirá base para o cálculo de nenhuma vantagem remuneratória.

§ 4º – Aplica-se o disposto neste artigo aos servidores que percebem a gratificação de função de Coordenador de Escola, de que trata o inciso II do art. 29 da Lei nº 15.293, de 2004.

Art. ... – Ficam extintos um mil e duzentos valores unitários do quantitativo de Gratificações Temporárias Estratégicas – GTEs – da Secretaria de Estado de Educação, constantes no item IV.1 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007.

Parágrafo único – Em decorrência da extinção de que trata o "caput", o quantitativo de GTEs-unitários da Secretaria de Estado de Educação, constante no item IV.1 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007, passa a ser trezentos e cinquenta e oito.".

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2007.

Ademir Lucas, Presidente - Antônio Genaro, relator - Inácio Franco - André Quintão (voto contrário).

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 4/9/2007, as seguintes comunicações:

Do Deputado André Quintão, notificando o falecimento do Sr. Lúcio Célio Guterres, ocorrido em 2/9/2007, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, notificando o falecimento da Sra. Helena Gaspar Cadorini, ocorrido em 31/8/2007, em Elói Mendes. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 3/9/07, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Delvito Alves

exonerando Jaques Alberto Lage do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas;

exonerando José Eduardo Dantés Lodi do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 4 horas;

nomeando Felipe Gonçalves Campo para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 4 horas;

nomeando Jair Apolinário para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas.

Gabinete do Deputado Rômulo Veneroso

nomeando Elizabete Alves Pereira para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas.

Gabinete do Deputado Ruy Muniz

exonerando Marcelo Quadros Costa do cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas.

Gabinete do Deputado Zé Maia

exonerando Carolina Cariêlo de Carvalho do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;

exonerando Daniel Alves Gonçalves do cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão VL-31, 8 horas;

exonerando Priscilla Mara Neves Pereira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;

exonerando Rodrigo Vieira Henrique do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;

nomeando Carolina Cariêlo de Carvalho para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 8 horas;

nomeando Daniel Alves Gonçalves para o cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão VL-42, 8 horas;

nomeando Priscilla Mara Neves Pereira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas;

nomeando Rodrigo Vieira Henrique para o cargo de Atendente de Gabinete I, padrão VL-22, 8 horas.

Ato da Presidência

Nos termos do art. 54, III, §§ 1º e 7º, do Regimento Interno, a Presidência concede licença para tratamento de saúde ao Deputado Walter da Rocha Tosta, matrícula 15.262-5, no período de 27/8/2007 a 31/8/2007.

Mesa da Assembléia, 4 de setembro de 2007.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

Ato da Presidência

Nos termos do art. 54, III, §§ 1º e 7º, do Regimento Interno, a Presidência concede licença para tratamento de saúde ao Deputado Walter da Rocha Tosta, matrícula 15.262-5, no período de 1º/9/2007 a 7/9/2007.

Mesa da Assembléia, 4 de setembro de 2007.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2007

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2007

Objeto: aquisição de materiais de pintura para uso em construção civil. Pregoeiro vencedor: Juliana Papa Garcia – ME.

Belo Horizonte, 5 de setembro de 2007.

Eduardo de Mattos Fiuza, pregoeiro.

TERMO DE CONTRATO

Cedente: Município de Ervália. Cessionária: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Objeto: cessão de uso da estação repetidora da TVA, de propriedade do Município. Dotação orçamentária: 33903900. Vigência: 24 meses a partir de 16/4/2007. Licitação: inexigível, conforme o art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros. Objeto: seguro de imóveis e respectivos conteúdos de propriedade da ALMG. Objeto deste aditamento: 5ª prorrogação do prazo de duração do contrato, em caráter excepcional (§ 4º, art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993). Vigência: 3 meses a partir de 2/9/2007. Licitação: Tomada de Preços nº

1/2002.

TERMO ADITIVO

Primeira Convenente: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Segunda Convenente: Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais. Terceira Convenente: Cia. de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - Prodemge. Objeto: estabelecimento de condições para o intercâmbio de técnicas e a cessão de dados entre as partes convenentes para a manutenção de uma base de dados de legislação mineira. Objeto deste termo aditivo: primeira prorrogação do convênio. Vigência: um ano, a partir de 5/9/2007.